

**Processo:** 1092399  
**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO  
**Jurisdicionado:** Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
**Exercício:** 2019  
**Responsável:** Nelson Missias de Moraes  
**MPC:** Glaydson Santo Soprani Massaria  
**RELATOR:** CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

**TRIBUNAL PLENO – 25/09/2024**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. CONTAS REGULARES. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Constatada a observância à legislação de regência, julgam-se regulares as contas apresentadas, com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 102, de 2008 c/c inciso I do art. 250 da Resolução n. 12, de 2008.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, na conformidade da Ata de Julgamento, da Nota de Transcrição, em:

- I) julgar regulares as contas do Exmo. Desembargador Nelson Missias de Moraes, presidente do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no exercício de 2019, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o inciso I do art. 250 da Resolução n. 12/2008, dando-se quitação ao responsável, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar;
- II) recomendar ao atual presidente do Fundo Especial do Poder Judiciário, nos termos da análise elaborada pela Unidade Técnica, a adoção das seguintes ações:
  - a) propor à Superintendência Central de Contadoria Geral (SCCG/SEF) a correção das ocorrências que não se encontram de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
  - b) propor à Superintendência Central de Contadoria Geral (SCCG/SEF) a adequação do registro contábil das aplicações financeiras na estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), tendo em vista que o FEPJ apresenta recursos em contas bancárias de aplicações financeiras, conforme conciliações e extratos bancários, fls. 1/1.292 da peça 23, registrados na conta contábil Bancos Conta Movimento, Balanço Patrimonial, peça 4, fl. 1, e não em conta contábil específica relacionada às aplicações financeiras;
  - c) continuar envidando esforços na coordenação do SIAD/SEPLAG para dirimir as inconsistências que persistem na emissão do relatório dos Bens Móveis em Uso;
  - d) propor à SEPLAG solucionar as inconsistências entre o relatório no SIAD e o certificado impressos no mesmo sistema, as quais foram observadas pela comissão inventariante em relação aos Bens Imóveis;

- e) propor à administração do SIAFI e SIAD evidenciar com fidedignidade os registros contábeis nas contas Responsáveis por Bens Entregues P/ Cessão de Uso/Cessão Onerosa e/ou Comodato e Responsáveis por Bens Recebidos P/ Cessão de Uso /Comodato/Doações;
  - f) atentar para a Portaria n. 548, de 24, de setembro de 2015 e Anexo, que estabelece o plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis e Patrimoniais, dentre os quais, os prazos para reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens móveis e imóveis e da respectiva depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação e recuperação ao valor recuperável;
  - g) adotar as medidas legais visando à quantificação do dano, caso houver, e a identificação do(s) responsável(s), para o ressarcimento do patrimônio, após esgotadas as medidas administrativas internas relativas aos bens não encontrados;
- III)** recomendar ao controle interno que realize auditoria visando à verificação das informações disponibilizadas por meio do SIAD, posto se concentrar nessa ferramenta a maior parte das divergências apuradas neste relatório, e o número de atores que perpassam as atividades a ela concernentes;
- IV)** registrar que a manifestação desta Corte nestes autos não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício, em virtude de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias;
- V)** determinar a intimação do responsável pelas contas pelo DOC e do atual dirigente do órgão e do controlador interno por via postal, nos termos regimentais;
- VI)** determinar o arquivamento dos autos, após cumpridas as exigências cabíveis à espécie e transitada em julgado a decisão, nos termos do disposto no art. 176, I, do Regimento Interno.

Votaram o Conselheiro em exercício Telmo Passareli, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro Durval Ângelo. Vencido, parcialmente, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 25 de setembro de 2024.

GILBERTO DINIZ  
Presidente

AGOSTINHO PATRUS  
Relator

*(assinado digitalmente)*

**NOTA DE TRANSCRIÇÃO**  
**TRIBUNAL PLENO – 27/9/2023**

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS:

**I – RELATÓRIO**

Tratam os autos da prestação de contas do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (FEPJ), encaminhada tempestivamente pelo seu responsável, Exmo. Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG)<sup>1</sup>, em cumprimento às disposições estabelecidas no inciso II do art. 76 da Constituição Estadual c/c o inciso III do art. 3º da Lei Complementar 102, de 2008 e o inciso I, alínea “a”, do art. 36 da Resolução n. 09, de 2021.

A 1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (1ª CFE) analisou a documentação encaminhada, com fundamento na Instrução Normativa n. 14, de 2011<sup>2</sup>, na Decisão Normativa n. 01, de 2019<sup>3</sup>, bem como nas disposições constitucionais e legislação infraconstitucional então vigentes.

Em análise preliminar, peça 32, constatou a necessidade de complementação da instrução processual, mediante intimação do Exmo. Desembargador Gilson Soares Lemes, então presidente do Fundo e do TJMG, nos termos do art. 77, II, da Lei Complementar 102, de 2008, para que se pronunciasse acerca dos seguintes apontamentos:

1- Informar em relação aos Depósitos Judiciais:

- a) o montante de depósitos judiciais dos processos vinculados ao TJMG em 31/12/19, os controles existentes e o tratamento contábil dos registros dos depósitos judiciais na contabilidade do FEPJ.
- b) o montante dos depósitos judiciais sob apropriação do Estado de Minas Gerais, Poder Executivo, em 31/12/2019, transferidos ao Tesouro Estadual, em decorrência das Leis 151/2015 e Lei 21.720/15, os controles existentes e o tratamento na contabilidade do FEPJ quanto aos seus registros contábeis, tendo em vista que em 20/12/2018 foi editada a IPC 15–Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, que traz as orientações para registro contábil dos fatos relacionados a apropriação dos depósitos judiciais e extrajudiciais, segregando os procedimentos entre os depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros.

Também deverão ser apresentadas as apurações, de forma resumida, com base nos relatórios emitidos pelos controles existentes ou realizada pela instituição financeira custo diante, no que couber, que comprovem os montantes apresentados, data base dezembro/2019.

Tais informações se fazem necessárias pois nos demonstrativos contábeis do Fundo, não ficam evidenciados tais registros contábeis e nem foram objeto de Notas Explicativas. Conforme Peça 29, fl. 606 a 609 está evidenciado no Balancete de Encerramento do Exercício, no Passivo Circulante, em Valores Restituíveis, especificadamente em Depósitos de Terceiros, o saldo referente a depósitos judiciais de processos extintos ou

<sup>1</sup> A Resolução TJMG n. 739, de 2013 em seu art. 8º, inciso I estabelece que o Presidente do Tribunal de Justiça é membro nato do grupo coordenador e exerce a presidência do Fundo.

<sup>2</sup> Disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento.

<sup>3</sup> Dispõe sobre a forma, o conteúdo e o prazo de envio das Prestações de Contas Anuais de 2019, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado, e define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão os respectivos processos de contas anuais relativos ao exercício de 2019 constituídos, para fins de julgamento pelo Tribunal.

depósitos não identificados, que estejam sob aviso e a disposição da justiça e sem movimentação há 12 meses, consoante Resolução 739/13, art.6º, referente a registros de 2015 a 2019, no montante total de R\$275.067.984,22.

Cabe observar que em razão da ADI 5353, os repasses de depósitos judiciais, com base na Lei 21.720/15, estavam suspensos no exercício de 2019, diante da decisão do STF, de 28/09/16, suspendendo liminarmente a eficácia da Lei 21.720/15; e posteriormente, em sessão plenária de 11/05/20 a referida Lei foi julgada inconstitucional pelo STF.

2- Informar e apresentar documentação pertinente, em relação ao Estoque do almoxarifado da Coordenação de Controle de Transporte – COTRANS, que comprove o prosseguimento das tratativas junto a Coordenação do SIAD-Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços para emissão de relatório pelo SIAD ou se este controle de estoque no SIAD, sistema adotado pelo TJMG, já se efetivou com a emissão do referido relatório, pois a comissão de inventário do exercício de 2019 relata que não foi emitido o relatório específico no SIAD no exercício de 2019, sendo o controle realizado manualmente, lançados em planilha no Excel, Peça 29, fl. 508 e 513.

3- Informar e apresentar documentação pertinente, em relação aos bens em uso, que comprove o prosseguimento das tratativas junto a Coordenação do SIAD-Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços para emissão de relatório pelo SIAD ou se este controle patrimonial no SIAD, sistema adotado pelo TJMG, já se efetivou com a emissão do referido relatório, pois a comissão de inventário do exercício de 2019 informa que não possível emitir o relatório específico no SIAD, Peça 29, fl. 510 e 513.

Em 26/11/2021, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro em exercício Adonias Monteiro, retornando-lhe os autos para manifestação, peça 36, considerando que a matéria passou a ser de competência do Tribunal Pleno, conforme disposto no art. 8º da Resolução n. 3, de 10 de fevereiro de 2021<sup>4</sup>.

Ato contínuo, o Conselheiro Relator, peça 37, determinou os ajustes dos dados processuais no Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP), bem como a intimação do Exmo. Desembargador Gilson Soares Lemes, nos termos do art. 77, II, da Lei Complementar n. 102, de 2008, visando à prestação dos esclarecimentos relacionados às fls. 1 e 2, peça 34, tendo o responsável se manifestado, peça 41.

Em reexame, peça 43, a Unidade Técnica opinou pela regularidade das contas referentes ao exercício de 2019, prestadas pelo Exmo. Desembargador, Sr. Nelson Missias de Moraes, nos termos do inciso I do art. 250 da Resolução n. 12, de 2008 (Regimento Interno) e inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 102, de 2008 (Lei Orgânica) deste Tribunal de Contas.

Ademais, entendeu pertinentes as recomendações ao gestor, destacadas na mesma peça, registrando que o presente exame, pela natureza formal, não isenta o julgamento por irregularidades verificadas no contexto de outras ações de controle externo realizadas por este Tribunal.

O Ministério Público de Contas, peça 47, sob o fundamento de que não houve nos autos provas de irregularidades no escopo analisado, concluiu que devem ser julgadas regulares, sem ressalvas, as contas do FEPJ, relativas ao exercício de 2019, e recomendou que o Fundo “promova os ajustes sugeridos pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado, em relatório de peça n. 43, para que se realizem diligências mais eficazes e capazes de garantir a adequação de sua gestão orçamentária, patrimonial e financeira.”

É o relatório.

---

<sup>4</sup> Altera as competências do Tribunal Pleno, do Conselheiro Substituto e dá outras providências.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas Anual consiste em dever estabelecido no âmbito das Constituições Federal e estaduais que obriga os administradores a prestarem contas dos resultados alcançados na gestão dos recursos confiados à sua responsabilidade em face dos objetivos de interesse coletivo estabelecidos pelo poder público (*accountability*).

Consoante o TCU, o propósito da prestação de contas é assegurar a transparência e a responsabilidade na administração pública, bem como dar suporte às decisões de alocação de recursos, promover a defesa do patrimônio público e, sobretudo, informar aos cidadãos, que são os usuários dos bens e serviços produzidos pela administração pública e principais provedores dos recursos para o seu funcionamento.

O Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ, criado pela Lei n. 20.802, de 26 de julho de 2013, consiste em instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individualização contábeis, vinculado à unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

Conforme art. 2º da referida Lei, o FEPJ tem duração indeterminada, e objetiva assegurar recursos necessários ao desenvolvimento das atividades específicas do Poder Judiciário, sendo fonte de recursos, conforme art. 3º: as dotações específicas destinadas ao FEPJ no orçamento do Estado; as receitas provenientes do pagamento das custas judiciais devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau; as receitas provenientes da arrecadação da Taxa Judiciária; as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização Judiciária relativas ao exercício do poder de polícia realizado pelo Poder Judiciário; as receitas provenientes de contratos ou convênios firmados com instituição financeira oficial em contrapartida à sua qualificação como agente mantenedor dos saldos de depósitos judiciais e precatórios até o seu normal levantamento pelos titulares; doações, legados e outras contribuições; as receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados com o TJMG; os valores transferidos ao FEPJ por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos; os valores resultantes de alienação ou locação de bens móveis ou imóveis e de alienação de bens inservíveis constantes do patrimônio do TJMG; a remuneração oriunda de aplicação financeira com recursos do FEPJ; as cominações pecuniárias decorrentes de processos judiciais, inclusive as previstas na legislação processual, quando não houver outra destinação prevista em lei; valores provenientes de pagamento de inscrição em concursos, cursos, conferências, simpósios e outros eventos promovidos pelo TJMG; empréstimos contraídos junto a organismos nacionais e internacionais e destinados ao FEPJ, observada a legislação vigente; outras receitas que lhe forem atribuídas em lei.

*In casu*, a análise da Unidade Técnica centrou-se na conformidade dos aspectos contábeis, a saber:

Isso significa dizer que o exame técnico priorizará as contas do balancete mensal de dezembro e o de encerramento do exercício findo, nas demonstrações contábeis pertinentes e no relatório circunstanciado emitido pelo órgão de controle interno, pelo que evidenciem, possam subsidiar os apontamentos desta Unidade Técnica e consequente citação do responsável legal, para contestar e comprovar eventuais verificações de inconformidades, ilegalidades ou irregularidades sanáveis, graves, ou que revelem indícios de dano.

Acrescente-se que o Poder Judiciário optou por executar o seu orçamento no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) e adotou, no que coubesse, as normas editadas pela Contadoria Geral do Estado.

No exercício em análise, o FEPJ apresentou as demonstrações contábeis e balancetes visando atender às diretrizes contábeis, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

(PCASP), conforme estabelecem a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Contudo, no Relatório de Conformidade Contábil (RCC), peça 28, constou que as contas representativas de Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR) não foram certificadas, porque a implantação do processo contábil encontrava-se em fase de definição, em conjunto, pelas Superintendências Centrais de Contadoria Geral e de Administração Financeira (SCCG) e SCAF/SEF, respectivamente.

Observação semelhante ocorreu quanto ao Balanço Financeiro fornecido pela Superintendência Central de Contabilidade Governamental do Estado de Minas Gerais, peça 7, o qual não se encontrava de acordo com a orientação do MCASP, posto que as receitas e despesas orçamentárias deveriam estar discriminadas por fonte/destinação de recurso, permitindo assim evidenciar a origem e aplicação.

Enfatizou, ainda, que a Superintendência Central de Contabilidade Geral (SCCG/STF/SEF) estava se adequando quanto à elaboração da Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), nos moldes estabelecidos pelo MCASP, razão pela qual se registraram falhas na identificação de alguns dados e que o sistema em implantação (Sistema Integrado de Gestão Governamental (GRP MINAS) contemplaria as alterações necessárias.

Por fim, por meio do Relatório da Secretaria de Controladoria e Auditoria Interna, peça 29, foi informado que, segundo Portaria Conjunta n. 593, de 2016, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi implantado, no âmbito do TJMG, como ferramenta oficial de processamento eletrônico de documentos, processos e expedientes administrativos das suas unidades.

## 2.1 – Execução Orçamentária

A Lei n. 23.290, de 9 de janeiro de 2019 (LOA)<sup>5</sup>, estimou a receita em R\$100,330 bilhões e fixou a despesa em R\$111.774 bilhões para o Orçamento Fiscal, e estabeleceu crédito orçamentário inicial para o FEPJ no valor de R\$ 1.772.629.811,00.

Como não houve suplementações, o montante de créditos autorizados se manteve igual ao crédito inicial, ou seja, R\$ 1.772.629.811,00, conforme se depreende dos Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada/Balanço de 2019, peça 22, e dos Créditos Autorizados por Classificação Econômica da Despesa/Fonte/Procedência, peça 15, como também, da justificativa apresentada, peça 26, Relação dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais.

Em análise inicial, a Unidade Técnica evidenciou o saldo das receitas arrecadadas verificadas no Balancete mensal de dezembro de 2019, peça 13, e no Balanço Orçamentário, peça 6, que equivalem a R\$ 1.418.615.324,96, conforme tabela a seguir:

Receitas	Valores	%
<b>Receitas Correntes</b>	1.415.894.573,00	<b>99,81</b>
Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	973.388.794,67	68,62
Receita Patrimonial	102.453.950,55	7,22
Receita de Serviços	297.200.683,74	20,95
Transferências Correntes	639.562,05	0,04
Outras Receitas Correntes	42.211.581,99	2,98
<b>Receita de Capital</b>	<b>676.810,00</b>	<b>0,05</b>
Alienação de Bens	676.810,00	0,05
<b>Receita Intraorçamentária</b>	<b>2.043.941,96</b>	<b>0,14</b>
Receita Patrimonial	2.043.941,96	0,14
<b>Total</b>	<b>1.418.615.324,96</b>	<b>100,00</b>

<sup>5</sup> Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019.

Fonte: Balanço Orçamentário e Balancete Mensal

Quanto às Receitas Correntes (99,81% das receitas do FEPJ), observam-se os seguintes apontamentos, como desdobramentos da tabela em questão:

- a) destacam-se as Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, no valor de R\$973.388.794,67 (68,62% das receitas arrecadas), peça 29, sendo a principal fonte de arrecadação a taxa de fiscalização judiciária no valor R\$ 755.562.296,68;
- b) a Receita Patrimonial, no valor de R\$ 102.453.950,55 (7,22% do total), contempla, principalmente, os rendimentos das aplicações financeiras (R\$ 72.613.370,84), sendo o aumento decorrente do crescimento do caixa, das estratégias de aplicação financeira e da receita do Contrato 217/2017, celebrado entre o TJMG e o Banco Itaú, referente à cessão de direito de operacionalização da folha de pagamento de pessoal;
- c) as Receitas de Serviços, no valor de R\$ 297.200.683,74 (20,95% do total) tem como principal componente os Serviços Administrativos, Comerciais, Gerais - Principal – Administração de Depósitos Judiciais (R\$ 278.126.591,89), que se referem à receita pelo serviço de administração de depósitos judiciais, sob tutela do Banco do Brasil, e cujo aumento em relação a 2018 (R\$ 82.208.130,73) foi atribuído aos depósitos judiciais na Comarca de Brumadinho, em março de 2019. Destacam-se os seguintes apontamentos da Unidade Técnica acerca dos Serviços Administrativos e Comerciais Gerais – principal – Administração de Depósitos Judiciais, tema que será retomado neste relatório:

(...) no exercício em análise não houve arrecadação em Serviços Administrativos e Comerciais Gerais – principal – Administração de Depósitos Judiciais, referente ao produto de arrecadação do FEPJ junto ao Tesouro Estadual decorrente da remuneração mensal prevista no art. 2º da Lei Estadual nº 21.720/2015, que trata da utilização de depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários realizados em processos vinculados ao TJMG. Tendo em vista a Decisão monocrática proferida em 18/12/2017 que suspende quaisquer decisões que tratem da constitucionalidade da Lei Estadual 21.720/2015, não foram realizados depósitos por parte do Executivo, até decisão da Ação de Inconstitucionalidade, que ainda se encontrava em curso no STF, no exercício de 2019.

- d) Outras Receitas Correntes, no valor de R\$ 42.211.581,99 (2,98% das receitas do Fundo) peça 29, especificamente, Demais Receitas Correntes, fonte 60, Excedente ao Teto dos Interinos –Notório e Registradores –Principal, enfatizando-se que:

(...) com a intensificação das fiscalizações no serviço extrajudicial no segundo semestre de 2018, diversas irregularidades foram apuradas nas prestações de contas dos interinos. Desta forma, houve-se a obrigatoriedade de os interinos recolherem ao FEPJ os valores referentes às despesas reprovadas, inclusive aquelas devidas dos anos anteriores, elevando sobremaneira o montante arrecadado, que foi de R\$ 37.652.310,61 em 2019. Também contribuiu para o aumento da arrecadação o teto dos interinos as vacâncias de serventias de grande porte, conforme consta na manifestação da DIRCOR evento nº 3450596.

Quanto às Receitas de Capital, no valor de R\$ 676.810,00, equivalem à venda de veículos para renovação da frota do TJMG, peça 29.

Enfim, as Receitas Intraorçamentárias, correspondentes a R\$ 2.043.941,96, ocorrem em Receita Patrimonial e, consoante Relatório do Controle Interno, peça 25, decorrem dos contratos da cessão onerosa do uso do espaço físico do TJMG pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e pela Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

Dessa forma, foi evidenciado o detalhamento da receita por categoria econômica e origem, consoante o art. 11 da Lei n. 4.320, de 1964, destacando-se que, com a Portaria Interministerial

STN/SOF n. 338, de 26 de abril de 2006<sup>6</sup>, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intraorçamentárias, visando a especificar operações entre órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da mesma esfera governamental.

Verifico, por consequência, que a análise realizada teve um viés descritivo, sem aprofundamento analítico relacionado, por exemplo, ao comparativo da previsão inicial da receita, sua atualização e aquela efetivamente arrecadada.

Sobre a temática, a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TSP 13, de 13 de outubro de 2018, que dispõe sobre a apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, determina que a comparação dos valores orçados com os valores realizados decorrentes da execução do orçamento deve ser incluída nas demonstrações contábeis das entidades que publicam seu orçamento aprovado, obrigatória ou voluntariamente, para fins de cumprimento das obrigações de prestação de contas e responsabilização (*accountability*).

Contudo consta que o montante de créditos autorizados se manteve igual ao crédito inicial de arrecadação, denotando um planejamento adequado, motivo pelo qual, entendo que o item se encontra em consonância com a legislação afeta ao tema.

Quanto à despesa, a Lei Orçamentária 23.290, de 2019, estabeleceu crédito orçamentário inicial da FEPJ equivalente a R\$ 1.772.629.811,00, recuperando que não houve suplementações de créditos, daí a execução da despesa, por grupo, pode ser assim sintetizada:

Grupo de Despesa	Despesa Fixada	Despesa Autorizada	Despesa Realizada
Outras Despesas	1.256.270.797,00	1.256.270.797,00	829.591.784,35
Correntes			
Investimentos	516.359.014,00	516.359.014,00	243.308.210,56
<b>Total</b>	<b>1.772.629.811,00</b>	<b>1.772.629.811,00</b>	<b>1.072.899.994,91</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado 2019, Volume 3 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Créditos Autorizados por Classificação Econômica da Despesa, peça 15, Demonstrativo Segundo Natureza de Despesa Por Item, peça 20.

Dos recursos autorizados para as despesas totais do FEPJ, 70,87% referem-se a Outras Despesas Correntes e 29,13% para Investimentos.

No grupo Outras Despesas Correntes (R\$ 829.591.784,35), tomando-se por base o Demonstrativo Segundo a Natureza de Despesa por Item, peça 20, as maiores execuções foram: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra, no valor de R\$ 353.477.384,16 (42,61%); 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições, no valor de R\$ 136.717.431,20 (16,48%); 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 100.174.377,05 (12,07%) e 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, no valor de R\$ 83.532.959,45 (10,07%).

Já no grupo de despesa “Investimentos” no montante de R\$ 243.308.210,56, conforme Demonstrativo da Execução da Despesa por Natureza Despesa/Item, peça 20, as maiores execuções foram: 4.4.90.51 - Obras e Instalações, no valor de R\$ 167.157.825,97 (68,70%); e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, no montante de R\$ 51.079.360,72 (20,99%).

Quando da realização da despesa os percentuais foram: 77,32% para Outras Despesas Correntes e 22,68% para Investimentos, ou seja, houve transferência percentual de recursos entre os grupos de despesas, quando da respectiva realização.

A Unidade Técnica, no entanto, destacou a redução percentual em relação a 2018 do item Outras Despesas Correntes, e aumento do item Investimentos, atribuído ao Plano de Obras, importando algumas observações sobre o tema, pontuadas por explicações, peça 29, especialmente sobre a construção da nova sede:

<sup>6</sup> Altera o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001, e dá outras providências.



Consta à fl. 50 da Peça 29, Relatório de Controle Interno, que em Obras e Instalações, item 03-“Execução de Obras por Contratos de Bens Patrimoniais” a execução no valor de R\$162.719.600,66, concentra os gastos com execução regular de obras de prédios vinculado ao TJMG, como construções de novas edificações para funcionamento de fóruns e reformas de outros já existentes, relativos a contratos de grande porte e vultuosos. Em seguida têm-se os gastos com o item 01- “Estudos e Projetos de Bens Patrimoniais”, no valor de R\$2.948.603,39; que segundo informações do mesmo relatório, refere-se aos contratos de elaboração de projetos arquitetônicos e executivos para obras planejadas, de confecção de maquetes e realização de diversos estudos técnicos preliminares necessários a atividade de arquitetura e engenharia.

Foram destacadas, às fls. 103, da Peça 29, as ações realizadas para implantação e a ampliação da nova Sede do TJMG. Constando que a reforma geral do edifício do TJMG embora concluída e recebida em 2018, teve 2 avenças complementares à contratação principal referentes a intervenções nas instalações de elevadores com execução em 2019. Informa ainda, que prossegue o desenvolvimento dos estudos de viabilidade e dos projetos executivos de arquitetura para construção de 2 novas torres, com a Empresa Urbana Arquitetura e Projetos Ltda, via contrato nº 004/2015, como também serão licitados projetos executivos de engenharia, cujo cronograma de planejamento aponta para o ano de 2022 o início da execução da obra da construção da 1ª torre.

O estudo técnico evidenciou, ainda, as despesas por programa/ação e os respectivos percentuais de execução, a seguir destacados:

Programa/Ação	Despesa Fixada	Despesa Autorizada	Cota Descentralizada	Despesa Realizada
<b>701-Apoio a Administração Pública</b>				
2119- Auxílios Concedidos a Magistrados e Servidores	243.488.329,00	243.488.329,00	142.958.998,55	142.958.998,55
<b>706- Prestação Jurisdicional</b>				
1091-Celeridade na Prestação Jurisdicional	84.412.070,00	84.412.070,00	20.686.002,81	19.308.375,64
2025- Gestão de Serviços de TIC	77.806.865,00	77.806.865,00	69.300.352,03	67.949.995,29
2050-Gestão Administrativa 1ª e 2ª Instâncias	813.587.787,00	813.587.787,00	504.902.861,62	502.847.108,55
2091-Obras e Gestão Predial	369.918.863,00	369.918.863,00	261.126.813,71	260.376.812,96
4.395- Processamento Judiciário	178.638.663,00	178.638.663,00	75.449.095,22	75.082.478,56
2109- Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas	4.777.234,00	4.777.234,00	4.572.874,41	4.376.225,36
<b>TOTAL</b>	<b>1.772.629.811,00</b>	<b>1.772.629.811,00</b>	<b>1.078.996.998,35</b>	<b>1.072.899.994,91</b>

Fonte: relatório técnico, peças 11,14,17 e 21.

Dessa forma, verificou-se que a maior concentração das despesas de custeio encontrava-se na ação 2050-Gestão Administrativa da 1ª e 2ª Instâncias, que se reporta às atribuições institucionais do TJMG e corresponde à contratação de empresas para fornecimento de mão de obra terceirizada, às despesas com correio, estagiários, material de consumo, dentre outras, além de despesas com investimentos em material permanente e veículos. O desempenho crítico da ação em relação ao programado no PPAG, foi justificado pelo “não repasse por parte do Executivo Estadual dos valores que determina o contrato n. 21.270/15”.

O item 2091-Obras e Gestão Predial se relaciona ao suporte da alta administração ao Plano de Aceleração de Obras, por meio do qual são processadas as etapas para realização de obras (estudos e projetos, aquisição de terrenos ou imóveis, construção ou reforma), com manutenção das unidades prediais, compra ou instalação de equipamentos, locação de imóveis, com água, luz, telefonia, dentre outros; e que a rubrica “Execução de Obras por Contrato de Bens Patrimoniais”, teve a maior execução nesta ação, o que demonstra a ênfase ao Plano de

Aceleração de Obras. Comporta reproduzir, por elucidativas, algumas considerações da Unidade Técnica quanto à ação:

Ainda em relação a esta ação, foi informado que seu desempenho físico foi crítico, mas por outro lado a execução orçamentária foi satisfatória. Constando, que algumas obras estão com execução abaixo do previsto, já que na previsão orçamentária foram considerados os valores da licitação, como também, o cronograma de desembolso da empresa apresenta previsão de desembolso diferente da expectativa da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial -DENGEP, fl. 20 e 21.

Quanto à execução da ação 2119-Auxílios Concedidos a Magistrados e Servidores, em 2019 começaram a ser pagos o auxílio-saúde e auxílio-transporte, instituídos pela Lei Estadual n. 23.173, de 20 de dezembro de 2018, e ocorreu a alteração de critérios para recebimento do auxílio moradia pelos magistrados.

Com menor expressão, têm-se as ações a seguir destacadas, com respectivos desempenhos, conforme classificação do PPAG:

- 4395 - Processamento Judiciário, que corresponde, em grande parte, a despesas com indenizações de transporte de oficiais de justiça e desembolso com honorários periciais, teve meta física satisfatória e execução orçamentária crítica;
- 1091 - Celeridade na Prestação Jurisdicional, relacionada à execução de projetos que impactam no desempenho da prestação jurisdicional, entre as quais, despesas relativas ao fornecimento de mão de obra para apoio administrativo, aquisição de equipamento de informática e pagamentos de estagiários, a execução orçamentária atingiu patamar crítico, mas a meta física foi superior ao programado; e
- 2025 - Gestão de Serviços de TIC, cuja finalidade é promover a integração das ações que envolvem tecnologia para melhoria da gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, a Unidade Técnica, a execução orçamentária atingiu patamar de execução satisfatório e meta física alcançou patamar de cumprimento superior ao programado.

Analisando as informações relativas à despesa, recupero que o MCASP estabelece que o balanço orçamentário deve registrar as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação, estendendo-se, à classificação funcional.

Da mesma forma que o ocorrido com a receita, verificou-se o atendimento parcial dos registros previstos no MCASP, realizando-se uma descrição das ações que compõem a despesa, e respectivos percentuais de execução, robustecidas com observações complementares sobre alguns itens, razão pela qual, com a fundamentação realizada no transcorrer da presente análise, ratifico o estudo técnico.

## **2.2 – Execução Financeira e Patrimonial**

O exame da Execução Financeira e Patrimonial do FEPJ se relaciona à aferição da correção e da fidedignidade dos registros contábeis em contas patrimoniais do Ativo e do Passivo, evidenciando-se que, em 2014, diversos saldos de contas contábeis foram transferidos da Unidade Orçamentária 1031-TJMG para Unidade Orçamentária 4031-FEPJ.

Tomando-se por base os registros contábeis, contempla os relatórios gerados pelo SIAFI, sobretudo o Balancete Mensal de dezembro/19, peça 13, o Balancete de Encerramento de 2019, peça 12, e as Demonstrações Contábeis, peças 4, 5, 6, 8 e 9.

Recupere-se que o FEPJ apresentou as demonstrações contábeis e balancetes visando a atender as diretrizes contábeis, de acordo com o PCASP, conforme delibera a STN e o MCASP.

Contudo, foram destacadas falhas atinentes à não adoção de tais procedimentos, acompanhadas das respectivas justificativas, mas que não possuem o condão de saná-las no exercício em análise, como se constata no exame detalhado dos componentes deste item, motivo pelo qual comporta recomendar que se proponha à Superintendência Central de Contadoria Geral-SCCG/SEF a correção das ocorrências que não se encontram de acordo com MCASP.

### 2.2.1 - Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados aos saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte, conforme o art. 103 da Lei n. 4.320, de 1964.

O Balanço Financeiro Resumido do Fundo apresenta a seguinte composição:

<b>Saldo do Disponível do Exercício Anterior</b>	<b>1.291.296.068,89</b>
<b>(+)Receitas/ Ingressos</b>	<b>15.394.411.053,71</b>
Orçamentária	1.418.615.324,96
Extraorçamentária	2.839.895.136,45
Transferências Financeiras Recebidas	11.135.900.592,30
<b>(-)Despesas/Dispêndios</b>	<b>14.757.691.893,69</b>
Despesa Orçamentária	1.072.899.994,91
Despesa Extraorçamentária	2.548.628.918,48
Transferências Financeiras Concedidas	11.136.162.980,30
<b>Saldo do Disponível p/ o Exercício Seguinte</b>	<b>1.928.015.228,91</b>

Fonte: Balanço Financeiro, peça 5

Assim, observou-se um acréscimo de 49,30% das disponibilidades no final do exercício de 2019, confrontando-se com o saldo disponível do exercício anterior, equivalendo um acréscimo nominal de R\$ 636.719.160,02.

### 2.2.2 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial consiste na demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).<sup>7</sup>

A Lei n. 4.320, de 1964 conferiu viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, financeiro e permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

O FEPJ registrou um superávit de R\$ 553.856.134,87, peça 8, no resultado patrimonial. O Patrimônio Líquido do Fundo, que era de R\$ 1.573.278.228,12 (2018) e composto pelos superávits acumulados, passou a R\$ 2.551.297.181,73 em 2019, sendo composto pelos

<sup>7</sup> MCASP 2022 Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

Resultados Acumulados – R\$ 2.127.134.362,99 e Demais Reservas, especificamente, Reserva de Reavaliação, no valor de R\$ 424.162.818,74, conforme Balanço Patrimonial, peça 4, nos termos:

<b>Ativo Circulante</b>	<b>1.949.672.290,80</b>
Caixa Equivalente de Caixa	1.928.015.228,91
Créditos a Curto Prazo	14.983.613,89
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	229.859,11
Estoques	6.443.588,89
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>1.291.936.104,02</b>
Ativo Realizável a Longo Prazo	270.319.067,93
Imobilizado	1.020.861.524,68
Intangível	755.511,41
<b>Ativo</b>	<b>3.241.608.394,82</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>690.311.213,09</b>
Obrigações Trab. Previd. e Assist. a Pagar de Curto Prazo	61.193.882,62
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	7.138.717,84
Demais Obrigações a Curto Prazo	621.978.612,63
<b>Passivo</b>	<b>690.311.213,09</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>2.551.297.181,73</b>
Demais Reservas	424.162.818,74
Resultados Acumulados	2.127.134.362,99
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>2.551.297.181,73</b>
<b>Passivo +Patrimônio Líquido</b>	<b>3.241.608.394,82</b>

Destacam-se na análise realizada a seguir, as contas que apresentaram saldo ao final do exercício, nos termos do estudo técnico.

#### 2.2.2.1. Ativo Circulante

Os ativos devem ser classificados como circulante, quando satisfizerem a um dos seguintes critérios: estiverem disponíveis para realização imediata; e tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

O Ativo Circulante do FEPJ apresentou saldo contábil no Balancete de Encerramento, peça 12, fl. 1, e no Balanço Patrimonial, peça 4, fl. 1, no valor de R\$1.949.672.290,80, promovendo-se, em seguida, análise dos seus componentes: Caixa e Equivalente de Caixa; Créditos a Curto Prazo; Demais Créditos e Valores a Curto Prazo; Estoques.

##### a) Caixa e Equivalente de Caixa

A contabilização dos itens Caixa e Equivalentes de Caixa (CEC) deve observar a normatização contábil vigente, notadamente, os aspectos conceituais da NBC TSP 12 – Demonstrações dos Fluxos de Caixa do CFC, segundo a qual:

9. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. Para que o investimento seja qualificado como equivalente de caixa, ele deve ser prontamente conversível em quantia conhecida de caixa e estar sujeito a risco insignificante de mudanças de valor. Portanto, o investimento normalmente se qualifica como equivalente de caixa somente quando tiver vencimento de curto prazo de, por exemplo, três meses ou menos a partir da data de aquisição. Os investimentos em ações de outras entidades são excluídos dos equivalentes de caixa, a menos que sejam, substancialmente, equivalentes de caixa.

Consoante o MCASP, as normas internacionais englobam não apenas os valores numerários como Caixa, já que inclui os ativos classificáveis como Equivalentes de Caixa, e as aplicações financeiras, desde que contemplem os seguintes requisitos: a finalidade dos recursos seja para atender a compromissos de caixa de curto prazo e não investimento ou outros fins; serem prontamente conversíveis em quantia conhecida de caixa; estejam sujeitas a risco insignificante de mudança de valor e serem realizáveis no curto prazo, por exemplo, três meses.

No caso, comportam os saldos financeiros e correspondem a R\$ 1.928.015.228,91, no que tange às contas Bancos Conta Movimento e Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria, cujos saldos contábeis são, respectivamente, R\$ 1.926.872.495,20 e R\$ 1.142.733,71 em 31/12/19, consoante Balanço Patrimonial, peça 4, fl. 1.

Foram realizados apontamentos, devidamente justificados e acatados, quer seja pela Unidade Técnica, quer seja pelo Controle Interno.

Contudo, quanto aos recursos em contas bancárias relativos às aplicações financeiras, conforme conciliações e extratos bancários, verificou-se o registro de tais recursos na conta contábil Bancos Conta Movimento, constante do Balanço Patrimonial, peça 4, à fl. 1, e não em conta contábil específica de aplicações financeiras.

Foi apresentada justificativa no Relatório sobre a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, fl. 3, peça 7, de que os saldos das aplicações financeiras estão registrados na conta “Bancos Conta Movimento”, conforme Portaria SCCG/STE/SEF n. 323, de 2 de janeiro de 1997, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao registro contábil de Aplicações Financeiras no SIAFI-MG.

No entanto, entende-se que as aplicações em análise se enquadram na categoria daquelas que não possuem resgate imediato, conforme disciplinam os artigos 1º e 2º da citada portaria:

Art.1º Considerar-se-á Aplicação Financeira, para efeito de registro contábil, somente as operações que não representem resgate ou disponibilidade financeira IMEDIATA.

Art. 2º Os rendimentos com Aplicação Financeira de curto prazo, deverão ser contabilizados diretamente nas contas dos grupos Disponível ou Vinculado em C/C Bancária, observando-se a tempestividade e o princípio da competência.

Foram registrados esclarecimentos quanto à conta contábil Recursos Movimentação da Unidade de Tesouraria, relacionados ao fato de que, conforme Instrução de Serviço TJMG n. 001/DIRFIN 2019, as receitas administrativas não tributárias e outros ingressos financeiros também fossem recolhidos por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a saber: alienação, cessão de direito real de uso de área pública, restituição em geral, indenizações, multas em geral, serviços de fotocópia e/ou cópias reprográficas, prestação de caução em dinheiro, taxa de inscrição em concursos públicos.

Consta, ademais, documento certificando os saldos constantes das contas auxiliares, peça 27, que compõem a Conta Recursos de Movimentação da Unidade de Tesouraria.

Pelo exposto, corroboro o entendimento da Unidade Técnica, no sentido de recomendar que o FEPJ proponha à Superintendência Central de Contadoria Geral (SCCG/SEF) a adequação do registro contábil das aplicações financeiras na estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), tendo em vista que o FEPJ apresenta recursos em contas bancárias de aplicações financeiras, conforme conciliações e extratos bancários, fls. 1/ 1.292 da peça 23, na conta contábil Bancos Conta Movimento, Balanço Patrimonial, peça 4, fl. 1, e não em conta contábil específica relacionada às aplicações financeiras<sup>8</sup>.

#### **b) Créditos a Curto Prazo**

Tal conta contábil equivale a R\$ 14.983.613,89, conforme Balanço Patrimonial, peça 4, fl. 1, sendo composta por Dívida Ativa Tributária, no valor de R\$ 4.008.838,89, referente a Multas e Encargos; e Dívida Ativa Não Tributária, no valor de R\$ 10.974.775,00, sendo que desse total, R\$ 8.782.441,00 referem-se ao Principal, e R\$ 2.192.334,00, a Multas e Encargos.

Segundo o Relatório sobre a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, peça 7, fl. 3, “Registro da Dívida Ativa Tributária é realizado conforme informações repassadas pela Superintendência Central de Administração Financeira/SCAF/STE/SEF, atendendo orientações da Corte de Contas Mineira”, sendo composta por valores das “inscrições” adicionadas à “outras movimentações”, que podem ser entendidas como “novas entradas”, e os “pagamentos à vista/parcelados”, os quais, somados às “extinções”, demonstram os recebimentos de Receitas.

Afirmaram que os dados consolidados só foram encaminhados pela SCAF/STE/SEF em janeiro de 2020, inviabilizando o registro do mês de dezembro/19 no próprio ano corrente, assim como a reclassificação de Dívida Ativa de Longo Prazo para Curto Prazo, previsto na Lei Orçamentária Anual de 2020, a qual ocorreu em março de 2020, não se apresentando informações sobre o saldo de Dívida Ativa não Tributária (R\$ 10.974.775,00).

Dessa forma, apesar de extemporânea, foi informada a adoção dos procedimentos previstos na legislação correlata e a regularização da situação descrita no exercício de 2020.

#### **c) Demais Créditos e Valores a Curto Prazo**

Compreende os valores a receber por demais transações realizáveis no curto prazo. Com efeito, conforme Balancete de Encerramento, peça 12, fl.1 e Balanço Patrimonial, peça 4, fl.1, compõe-se dos Adiantamentos Concedidos, especificadamente, Adiantamentos / Diárias Antecipadas Concedidos a Pessoal, no valor de R\$ 220.522,52; e Outros Créditos a Receber e Valores de Curto Prazo, referentes a Recurso Vinculado - Cartão Pagamento Adiantamento a Servidor, no valor de R\$ 9.336,59.

Justificam o saldo em aberto em Diárias Antecipadas Concedidas a Pessoal, ao excesso de viagens no final do ano e à falta da prestação de contas, aliados ao recesso de final de ano e obsolescência do sistema de adiantamento. Informam, contudo, que estão sendo implantados sistemas visando aperfeiçoar tal sistemática.

#### **d) Estoques**

O saldo, equivalente a R\$ 6.443.588,89, reporta-se ao Almoxarifado, sendo formado pelas contas Material de Consumo no valor de R\$ 6.440.046,67, e Medicamentos e Produtos Laboratoriais, no valor de R\$ 3.542,22, os quais são provenientes da Coordenação de Controle

---

<sup>8</sup> Na Prestação de Contas do Exercício de 2017 do FEPJ, Processo 1.040.693, a análise técnica pontuou a mesma recomendação, acatada no julgamento, conforme Acórdão de 16/4/19.

de Material de Consumo (COMAT)- R\$ 5.997.490,27, Coordenação de Controle da Prestação de Serviços Gerais (COSEC) –R\$ 2.278,34, Gerência de Saúde no Trabalho (GERSAT) – R\$114.273,85, Coordenação de Controle de Transporte (COTRANS) – R\$ 329.546,43.

Contudo, relatou a Unidade Técnica, que havia impossibilidade de verificar o controle por meio do SIAD, notadamente da Coordenação de Controle de Transporte (COTRANS), uma vez que em função das inconsistências identificadas, o controle seria realizado manualmente por meio de planilha alimentada diariamente, externamente ao do SIAD, sendo solicitado pela COTRANS prorrogação do prazo para o controle total de seu estoque no sistema SIAD.

Salientou, ainda, que a comissão inventariante constatou inconsistências entre o estoque físico de materiais e os dados do SIAD em relação ao almoxarifado da COTRANS, peça 7, fl. 4. Sobre esse ponto, destacou que o controle interno observou dificuldades na gestão patrimonial quanto ao controle dos estoques da COTRANS, o que resultou na concessão de prorrogação de prazo para apurações do inventário e na apresentação dos trabalhos diretamente a auditoria.

Findou sua análise consignando que as deficiências identificadas pela comissão inventariante e pela auditoria interna geraram prorrogação no prazo para apuração do saldo no SIAD, mas não houve menção da existência de inconsistências após a data para conclusão dos trabalhos (10/3/2020), razão pela qual foi realizada diligência, cuja resposta atesta a aprovação do estoque de almoxarifado da COTRANS, anexando-se relatório da comissão inventariante de 2021, por meio do qual se afirmou haver melhorias no acondicionamento do estoque e mudanças na forma de trabalho de maneira a facilitar o controle físico e operacional.

Enfim, foi anexado o relatório da comissão inventariante do exercício de 2021, cuja vistoria *in loco* ocorreu em 3/11/2021, constatando-se “melhoria no acondicionamento do estoque e mudanças na forma de trabalho, facilitando o controle físico e operacional em relação aos anos anteriores; e que, quando da conferência não foi detectada divergência entre o estoque físico e o do sistema SIAD (BO), fl. 27 da Peça 41. ”

Assim, as justificativas apresentadas permitem concluir que as falhas verificadas foram sanadas nos exercícios seguintes, acrescentando-se que já existe recomendação relativa à necessidade de auditoria, cujo objeto seja o SIAD, razão pela qual, entendo que o apontamento se encontra sanado.

#### **2.2.2.2 Ativo não Circulante**

O ativo não circulante consiste em categoria contábil que representa os recursos econômicos de longo prazo, fazendo-se em seguida, a análise de seus componentes.

##### **a) Ativo Realizável a Longo Prazo**

Composto por Créditos a Longo Prazo (i) e Demais Créditos e Valores a Longo Prazo (ii), perfazem um total R\$ 270.319.067,93, registrando-se que nesse grupo de contas estão incluídos todos os valores representativos de Dívidas Ativas de Longo Prazo e os créditos referentes aos processos não tributários, administrativos e judiciais enviados à Advocacia Geral do Estado (AGE).

Quanto aos Créditos a Longo Prazo (i), consta registro em Dívida Ativa Tributária no valor de R\$ 238.289.736,28, com Principal no montante de R\$ 110.338.332,44 e Multa e Encargos no valor de R\$ 127.951.403,84; e Créditos a Inscrever em Dívida Ativa Tributária no valor de R\$3.317.479,46, sendo a Fase Administrativa, no valor de R\$ 2.812.870,84 e Controle de Legalidade, no valor de R\$ 504.608,62.

Contudo foram provisionados em Ajuste para Perda de Dívida Ativa Tributária, o valor de R\$5.693.339,20, que representa 2,39% da Dívida Ativa Tributária, permanecendo o mesmo

saldo de 2018, conforme Balanço Patrimonial, peça 4, fl. 1. Ademais, destaca-se que não foi identificada informação acerca do saldo de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo (ii), Contribuições e Outros Créditos a Receber, que equivalem a R\$ 34.405.191,39.

Enfim, consta no Relatório sobre Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, os lançamentos as seguintes informações acerca da reclassificação dos valores da Dívida Ativa de Longo Prazo para Curto Prazo, previsto na Lei Orçamentária Anual de 2020:

Como já mencionado anteriormente, consta no Relatório sobre Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial que os lançamentos referentes a reclassificação dos valores da Dívida Ativa de Longo Prazo para Curto Prazo, previsto na Lei Orçamentária Anual de 2020, foram realizados no mês de março de 2020. fl. 5, Peça 7. A Peça, fl. 28, fl. 1, Relatório de Conformidade Contábil acrescenta a informação que os valores só regularizados em março de 2020, de Longo para Curto Prazo, em Dívida Ativa Tributária -Principal somam o montante de R\$4.385.010,40 e Dívida Ativa Tributária –Multa e Encargos no valor de R\$6.577.515,60, ocorreram respectivamente por meio das Notas de Lançamento Contábil –NCL 10051 e NCL 10052, em 03/03/2020.

#### **b) Imobilizado**

Segundo o MCASP<sup>9</sup>, compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

O FEPJ apresentou saldo contábil no Ativo Imobilizado de R\$ 1.020.861.524,68, em 31/12/19, conforme Balanço Patrimonial, fls. 1/2, peça 4, e Balancete de Encerramento, fl. 1, peça 12, composto por Bens Móveis - Consolidação, no valor de R\$ 716.810.374,47 e Bens Imóveis Consolidação, no valor de R\$ 304.051.150,21.

A Unidade Técnica reproduziu, inicialmente, algumas considerações constantes do Relatório sobre a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, fl. 5, peça 7, referentes à adoção pelo Fundo da metodologia de reavaliação dos valores dos bens permanentes e regras de depreciação, desenvolvida pelo Poder Executivo no exercício de 2019, a saber:

(...) Considerando que os procedimentos relacionados ao ativo imobilizado guardam relação com a interação entre os sistemas de gestão patrimonial e o sistema contábil, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, enquanto usuário do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços-SIAD, orientou-se para aplicação do mesmo critério para avaliação de seus bens permanentes.

(...)

Considerando a metodologia aplicável, em 2019, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais efetuou o processo de reavaliação geral dos seus materiais permanentes, conforme portaria TJMG nº 4.720/PR/2020. O procedimento foi implementado de forma automatizada no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais-SIAD-MG, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG.

A SEPLAG, órgão do poder Executivo, de forma integrada é responsável pela atualização dos valores registrados contabilmente, relativos aos bens existentes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais-SIAFI-MG.

A reavaliação geral dos materiais permanentes objetiva apurar o seu valor atualizado e constitui pré-requisito para início dos registros contábeis relativos à depreciação dos bens.

A metodologia de reavaliação geral dos materiais permanentes adotou a abordagem do custo de reposição de depreciação dos bens.

---

<sup>9</sup> MCASP 2022 Manual de Contabilidade.



Para a aplicação da metodologia de reavaliação geral, utilizou-se informações sobre o custo de reposição, o estado de conservação, a vida útil decorrida dos bens móveis.

Foram listadas, ainda, as distorções identificadas nas cargas de reavaliação, razão pela qual foi constituída Comissão Especial de Trabalho, por meio da Portaria TJMG n. 4.721, de 2020, com a finalidade de promover a análise da reavaliação geral dos bens móveis, informando-se que as anomalias começaram a ser tratadas em março de 2020, após o que se procederia à depreciação dos bens, de acordo com metodologia estabelecida pelo Poder Judiciário, considerando a integração entre os sistemas de gestão patrimonial e o sistema contábil.

Após tais considerações, a Unidade Técnica pontuou algumas questões sobre os saldos que compõem o Imobilizado do Fundo, quais sejam:

- e) Bens Móveis-Consolidação apresenta saldo na conta contábil Bens Móveis no valor de R\$716.810.374,47;
- houve um acréscimo no saldo em conta contábil dos Bens Móveis em decorrência da reavaliação dos bens móveis e da metodologia aplicada;
  - os inventários físicos dos bens em uso, de responsabilidade de cada titular da unidade administrativa, apresentaram divergência quanto à data base de 31/12/2019, que não foram sanadas, mesmo após manifestação do coordenador responsável, comprometendo a mensuração devida de tais bens;
  - as diligências do Tribunal acerca de tal questão, foram respondidas, peça 41, no sentido de que, desde o exercício de 2019, a Coordenação de Controle de Patrimônio Mobiliário (COPAT) tem acionado a equipe do SIAD em busca de soluções para detectar a inconsistência, cujo avanço considerável ocorreu em janeiro de 2022, com alterações e inclusão de filtros, mas em 31/1/2022, permanece uma diferença, em parte justificada, registrando as seguintes informações:

(...) a resposta da Coordenação SIAD em 2019 citada acima restringiu-se tão somente a informar que o relatório é corrente, diário e tem que ser gerado e analisado no mesmo dia, não tendo sido informado nenhuma sugestão ou filtro que pudesse sinalizar um caminho para análise desta Coordenação de Patrimônio, muito embora a referida Coordenação SIAD tenha equipe e conhecimento técnico que poderiam nos auxiliar ao indicar possíveis tabelas, colunas ou filtros.

Diante disso, desde o ano de 2019 até este ano de 2022 esta COPAT passou a extrair vários relatórios do BO do Siad - “Solução de Business Intelligence” (com apoio de Carlos Lulli e Patrícia Martins- equipe de apoio sistema Siad fixa no TJMG), analisando impactos na inclusão de filtros, exclusão de campos e inclusão de novos parâmetros, ou seja, várias tentativas na expectativa de identificar as causas que geravam a divergência entre os valores apurados para o módulo CONTÁBIL X módulo PATRIMÔNIO, já que ambos estão contidos dentro do mesmo sistema SIAD, apenas divididos em módulos distintos.

Esta fase de tentativas estendeu-se pelo longo período citado acima, uma vez que não estávamos logrando êxito nas tentativas de extração de planilhas, pois as divergências alteravam os valores totais, mas não se aproximavam para pormenorização da pesquisa;

- em análise realizada em janeiro e fevereiro de 2022, chamou atenção a forma de extração do Relatório de Bens em Uso no SIAD com filtro “Valor Tombamento” (bens com menos de um ano de uso não deveriam e não foram reavaliados), já que em 2019 ocorreu a implantação da reavaliação dos bens no âmbito do Estado e do TJMG, e depois foi observado a existência do filtro “Valor Reavaliado”. Diante de tal constatação foi realizada em nova extração de relatório, sendo detectado pela COPAT que para alguns bens a planilha extraía o “valor tombamento” e em outros o “valor reavaliado”, e no

somatório final e individual de cada coluna (valor tombamento e valor reavaliado) ainda persistia com grande diferença de valor, fl. 35;

- acerca da diferença ainda registrada em 31/1/2022, equivalendo a R\$ 107.462,36<sup>10</sup>, a COPAT observou que parte refere-se a bens de terceiros recebidos, erroneamente incluídos no relatório, atribuído a “um leitor óptico de aceite pendente pela PRODEMGE, e um gravador já baixado no SIAD (que ainda permaneceu no relatório extraído do BO).” Afirma que restava uma diferença de R\$ 34.548,38 entre a contabilidade e BO SIAD a ser identificada e sanada, e que com a obtenção do relatório de bens em uso continuarão, com pesquisas para sanar as diferenças, fl. 36, e que reiterou, por e-mail em 23/2/2022, anexado à fl. 491, peça 41, “suporte ao Coordenador do SIAD na SEPLAG- MG Executivo MG para auxiliar a extração de dados comparativos em nível de patrimônio por patrimônio no SIAD X SIAFI/SIAD a fim de identificar os bens permanentes que estão gerando essas inconsistências, fl.36”;
- o acervo dos bens da biblioteca, realizado separadamente, apresentou divergência elevada considerando-se os sistemas SIAD/SIAF e o sistema PERGAMUM, atribuída à carga de reavaliação pela SEPLAG/PRODEMGE, sendo que a regularização da diferença se operaria no prazo definido pelo gestor do Fundo;
- o saldo em Bens Móveis/ Bens Móveis a Transferir refere-se à valor pendente de recebimento definitivo pela órgão de destino, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, que se regularizaria após fechamento contábil, peça 29.

O relatório de controle interno, por sua vez, apontou as medidas adotadas diante das inconsistências citadas, mencionou que o Certificado de Conclusão do Inventário Patrimonial de 2019 não contemplou os bens bibliográficos por serem afetos a outra comissão, bem como que 1243 setores da Secretaria do Tribunal de Justiça e das Comarcas de Primeira Instância concluíram e encaminharam o Termo de Realização de Inventário (entre 1261), dentre outras métricas e respectivas providências como instauração de Sindicâncias, que se reportam também ao exercício de 2018.

A Unidade Técnica observou, peça 4, fl. 2, que o grupo Bens Imóveis- Consolidação apresentou saldo contábil R\$ 304.051.150,21, concernente às contas Obras e Instalações em Andamento, no valor de R\$ 293.389.438,69, Bens Imóveis a Incorporar e/ ou Em Obras Para Adequações Funcionais, no valor de R\$ 5.939.749,98 e Instalações Pendentes de Incorporação Patrimonial - Imóveis, no valor de R\$ 4.721.961,54, sobre os quais o Relatório sobre a Execução Orçamentária Financeira e Patrimonial, peça 7, fl. 6, teceu as seguintes considerações:

Quanto aos bens imóveis do Fundo Especial do Poder Judiciário, observa-se que não estão contemplados no Balanço Patrimonial do órgão, conforme citado no Relatório Sobre a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Unidade 1031 - TJMG. As diversas obras executadas no Fundo, após serem concluídas, não são incorporadas ao Patrimônio da Unidade Orçamentária 4031, competindo a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial /TJMG a ativação dos imóveis ocupados pelo Tribunal de Justiça, no módulo de imóveis do sistema de administração de materiais - SIAD com a contabilização de forma automática e centralizada no Poder Executivo. Sendo assim, os valores apresentados no balancete de dezembro/2019 referem-se às obras e instalações em andamento, bens imóveis a incorporar e instalações pendentes de incorporação patrimonial.

O relatório da comissão inventariante, no adendo referente a 31/12/2019, às fls. 513 e 514, peça 29, registrou que a Gerência de Patrimônio Imobiliário de Controle de Contas (GEPEC) salientou as divergências apuradas entre o Relatório de Imóveis e o Certificado de Realização de Inventário de 2019, ambos emitidos pelo SIAD, as quais foram objeto de ressalvas,

---

<sup>10</sup> Diferença apurada entre o relatório extraído do BO (R\$425.576.657,89) e a contabilidade (R\$425.469.195,53).

“ocasionando o encaminhamento do OFÍCIO/DENGEP/GEPEC N° 446/2019 à SEPLAG para regularização das inconsistências, constando, também, que o Certificado de Realização de Inventário - 2019 foi encaminhado por meio do OFÍCIO/DEMGEPEC N° 461/2019.”

Com relação aos imóveis de propriedade desconhecida, reportou que a Assessoria Técnica e Jurídica relatou que “está em andamento a propositura das ações pertinentes por parte da Advocacia Geral do Estado, objetivando a aquisição dos imóveis para patrimônio do Estado”, fl. 513.

Analisando os autos, cumpre destacar que a Portaria STN n. 548, de 24/9/2015<sup>11</sup>, que trata da aprovação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais estabelece, entre outros, que a partir de 2019 são obrigatórios os registros contábeis, decorrentes “do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens de patrimônio cultural e da infraestrutura).”

Contudo, no exercício sob análise, o FEPJ ainda não estava atendendo à referida Portaria, alegando, quanto à depreciação, que deu início ao processo de reavaliação dos bens móveis em 2019, mas foi detectada a necessidade de revisões nas cargas de reavaliação, que ocorreriam no exercício de 2020; e que somente após finda a reavaliação daria início ao processo de depreciação dos bens.

A Unidade Técnica ponderou, quanto aos bens móveis em uso, que as informações trazidas em resposta à diligência demonstram que o Fundo tem buscado solucionar as inconsistências entre o relatório emitido no SIAD e registro no SIAFI/SIAD, “afirmando que os trabalhos realizados até a resposta da diligência já possibilitaram a redução da divergência do relatório com base nos saldos apurados em 31/01/2022, para R\$ 34.548,98, cujo valor total de bens é de R\$425.469.195,53.”

Dessa forma, corroboro a conclusão da Unidade Técnica, no sentido de que o Fundo não atendeu aos ditames da Portaria STN n. 548, de 2015, sendo que havia medidas em fase de implementação que se consolidariam em 2020 e 2022.

Apesar do notório descumprimento dos dispositivos que regulam a matéria e das diversas inconsistências registradas e corroboradas na manifestação dos responsáveis, razoável que se permita ao gestor a adequação dos procedimentos sob análise, os quais se encontram em curso, incluindo-se, nesse mister, o resultado das sindicâncias e o posicionamento devido do controle interno acerca dos fatos.

Com efeito, recomendo que o FEPJ atente para o disposto na Portaria STN n. 548, de 2015 e Anexo, que estabelece o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis e Patrimoniais, dentre os quais, os prazos para reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens móveis e imóveis e da respectiva depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação e recuperação ao valor recuperável.

Recomendo, ainda, que o FEPJ proponha à SEPLAG solucionar as inconsistências entre o relatório no SIAD e o certificado impressos no mesmo sistema, as quais foram observadas pela comissão inventariante em relação aos Bens Imóveis e continue envidando esforços na coordenação do SIAD/SEPLAG para dirimir as inconsistências que persistem na emissão do relatório dos Bens Móveis em Uso.

---

<sup>11</sup> Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.

Ademais, ratifico a proposição da Unidade Técnica, no sentido de recomendar, em relação aos bens não encontrados, a adoção das medidas legais visando à quantificação do dano, caso houver, e a identificação do (s) responsável (s), para o ressarcimento do patrimônio do FEPJ, após esgotadas as medidas administrativas internas.

Como recomendação adicional, posto o número de atores que se ocupam das atividades ora analisadas, a relevância das informações extraídas do sistema e os riscos inerentes à utilização de dados não fidedignos, a realização de uma auditoria no âmbito do controle interno, visando à verificação das informações disponibilizadas por meio do SIAD.

### **c) Intangível**

Consta saldo no valor de R\$ 755.511,41 no Balanço Patrimonial, que se refere à conta Softwares, salientando-se que a partir do exercício em análise, processou-se o registro contábil de intangíveis no FEPJ.

#### **2.2.2.3 Passivo Circulante**

O Passivo Circulante é representado por Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, no valor de R\$ 61.193.882,62, Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, no valor de R\$ 7.138.717,84, Demais Obrigações a Curto Prazo, equivalendo a R\$ 621.978.612,63, Balancete de Encerramento, peça 12, fl. 1 e Balanço Patrimonial, fl. 3, peça 4.

Os saldos de Restos a Pagar não Processados, registrados em conta de controle, totalizam R\$162.105.791,26, sendo compostas por R\$ 17.115.825,10, referentes a exercícios anteriores, e R\$ 144.989.966,16, correspondentes ao exercício de 2019, conforme Anexo de Restos a Pagar não Processados, fl. 1, peça 25, Relatório de Controle Interno, fl. 111, peça 29, e o relatório da comissão da dívida flutuante.

Inicialmente, registram-se divergências apuradas no Relatório da Comissão Inventariante, quanto à Dívida Flutuante em sua decomposição em Passivo Circulante e Restos a Pagar não Processados, a saber:

Embora à fl. 600 do Relatório da Comissão inventariante, com data base de 31/12/2019, conste a afirmativa de que a Dívida Flutuante da Unidade Orçamentária 4031 –FEPJ apresenta saldo de R\$707.427.038,19, que seria demonstrada pelos subtotais do Passivo Circulante no valor R\$690.311.213,09 e de Restos a Pagar não Processado no valor de R\$17.115.825,10 ( Restos a Pagar não Processados a Liquidar), verifica-se que no demonstrativo, fl. 600 e 601, e no decorrer do seu relatório foi considerado que o montante da Dívida Flutuante no montante de R\$852.417.004,35, representado pelo saldo do Passivo Circulante no valor de R\$ 690.311.213,09 e pelo valor total de Restos a Pagar não Processado, que consta registrado nas contas de controle, no valor de R\$ 162.105.791,26, Balancete de Encerramento de 2019, Peça 12, fl. 1 e 4.

A Comissão Inventariante apresentou, ainda, quadro da evolução da dívida entre os exercícios de 2018 e 2019, quando considerado o Passivo Circulante (41,81%) e os Restos a Pagar não Processados (46,23%), apresentando as justificativas para tal, peça 7.

Recuperem-se, a seguir, os componentes do Passivo Circulante:

#### **a) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo**

Composto por Pessoal a Pagar, no montante de R\$ 61.193.882,62, sendo que o valor de R\$23.989.575,12 se relaciona a auxílios constantes na folha de pagamento de pessoal, referente ao mês de dezembro/19, a ser quitado ao longo do exercício de 2020. O aumento de inscrição em restos a pagar referente aos valores de auxílios alimentação e transporte a serem quitados no decorrer do exercício de 2020, conforme deliberação da alta administração do TJMG.

#### **b) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo**

O saldo de R\$ 7.138.717,84, decompõe-se em despesas com: estagiários (R\$ 5.972.197,83) do mês de competência de dezembro e pagamento realizado em janeiro de 2020; Auxílio Transporte pago a Estagiários em Pecúnia (R\$ 597.020,15), com pagamento realizado em janeiro; locação de imóveis (R\$ 567.323,10), pagos em janeiro de 2020; despesa com Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais-COREN a serem pagas em janeiro (R\$85,96); e saldo referente a serviços prestados por perito que não foram pagos por inconsistência bancária (R\$ 2.090,80).

#### **c) Demais Obrigações a Curto Prazo**

O saldo de R\$ 621.978.612,63 compreende: os Valores Restituíveis, que equivalem a R\$621.200.332,71 e Outras Obrigações a Curto Prazo, no valor de R\$ 778.279,92, conforme balancete de encerramento, peça 12, fl. 1.

Quanto a Valores Restituíveis, destacam-se os registros em Depósitos de Terceiros (i), no montante de R\$ 433.061.497,93; Fiança Crime (ii), R\$ 187.712.936,66; e Cauções e Garantias Diversas-Execução Contratual (iii), R\$ 413.356,86.

Sobre Depósitos de Terceiros (i), no valor de R\$ 433.061.497,93, comportam 1) Arrecadação GRCTJ em Depósitos Diversas Origens, 2) Rendimentos de Procedência 2 Execução de despesa dentro do mesmo Orçamento Fiscal, 3) TJMG/FEPJ RESERVA RES 739/ART. 6; e 4) Restituições Diversas GRCTJ”, 5) Penas Pecuniárias conforme Provimento Conjunto 27/2013 e 6) Outros Depósitos de Terceiros, segundo o relatório da comissão inventariante, em quadro demonstrativo apresentado às fls. 607 a 609, peça 29. A Unidade Técnica destacou, ainda, sobre Depósitos de Terceiros:

Informa ainda que compõem o saldo de “Depósitos de Terceiros” os valores relativos a rendimentos de aplicações financeiras, período janeiro a dezembro de 2019, dos convênios de procedências 2 - recursos recebidos de outra Unidade Orçamentária do Orçamento Fiscal para livre utilização, a serem devolvidos aos respectivos órgãos em janeiro de 202

Já o saldo de R\$ 275.067.984,22 referente a depósitos judiciais de processos extintos ou depósitos não identificados, sob aviso à disposição da justiça e sem movimentação há 12 meses (Resolução 739, art. 6º), transferidos para a conta 220.000-7 Banco do Brasil, 511-0 do Banco Itaú, e 9-7 da Caixa Econômica Federal, cuja reversão do valor é realizado pelo juízo competente, foi destacado pela comissão que teve um aumento considerado no montante de R\$123.440.797,48 provenientes da 48ª Vara Cível e 104 Vara Cível de Belo Horizonte que foi transferido ao FEPJ entre dias 04/12/2019 e 05/12/2019, fl. 609.

Conforme comissão, constam ainda em Depósitos de Terceiros saldos dos valores para pagamento de restituições de custas e taxas judiciárias e valores de restituição rejeitados por inconsistências bancárias, fl. 609. Como, também, o saldo referente a arrecadação de Multa e Penas Pecuniárias, no valor de R\$ 50.145.970,82, que se origina de depósitos de valores arrecadados com aplicações de penas de prestações pecuniárias, objetos de transações penais e sentenças condenatórias, que são destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, cuja gestão dos recursos é de responsabilidade do juiz da respectiva comarca – Provimento Conjunto 27/2013, fl. 610.

Acerca dos valores relativos à Tesouraria - Créditos Diversos, Oficiais de Justiça/Indenizações e Central de Mandatos, são provenientes de pagamentos realizados por meio da arrecadação de Guias de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias (GRCTJ) das diversas comarcas e cartórios extrajudiciais conforme Provimento Conjunto nº 75/2018 e Portaria Conjunta nº 003/2005/TJ/CGJ/SEF, cuja emissão dos relatórios está sob responsabilidade da Gerência de Controle de Receitas e Repasses Especiais (GEREC).

A comissão inventariante relata que os saldos referentes a Tesouraria – Conta Arrecadadora referem-se as arrecadações a serem rateadas para fins de identificação, classificação e repasse para quem de direito, incluindo os valores devidos a terceiros pendentes de identificação que aguardam prazo prescricional para baixa, fl. 609.

No que tange à Fiança Crime (ii), no valor de R\$ 187.712.936,66, conforme comissão inventariante refere-se a arrecadações previstas no inciso II, art. 2º do Provimento –Conjunto nº 75/2018, cuja sua destinação deverá ocorrer com a decisão judicial, cumprida conforme artigos 99, 100 e 101 do mesmo provimento, fl. 606.

Enfim, as Cauções e Garantias Diversas (iii), no montante de R\$ 413.356,86, referem-se às cauções em espécie ofertadas em garantia de execução contratual, fl. 606, sendo que a comissão inventariante, fl. 606, peça 29 afirma que “Não houve diferença entre o relatório gerencial emitido pela COFIS, setor responsável pelo registro das informações no SIAFI e o registro em Balanço no dia 31/12/2019”, e que as vigências com registros vencidos foram justificadas pela COFIS.

A Unidade Técnica salientou, ainda, que com a publicação da IN n. 01/2019 DIRFIN implementando no âmbito do Tribunal de Justiça, e conseqüentemente no FEPJ, o DAE como forma de recolhimento das receitas não tributárias, verificou-se “a dispensabilidade do controle das cauções por meio de conta corrente, o que possibilitou todos os valores referentes às garantias contratuais sejam recolhidas por meio de DAE.” Assim, as contas correntes foram canceladas e os saldos migrados para uma conta bancária.

Sobre Outras Obrigações a Curto Prazo, a comissão de inventário apresenta quadro com a composição desse saldo, informando que os registros se referem à execução de contratos de obra com retenção de valores relativos à medida cautelar e processo administrativo.

Com relação aos Restos a Pagar não Processado, encontram-se destacados nas Contas de Controle, sendo objeto de análise da comissão inventariante, que evidenciou a evolução por exercício, concluindo que houve acréscimo de 68,60% em 2019 em relação a 2018.

Dessa forma, a Unidade Técnica fez descrição dos grupos que compõem o Passivo Circulante, não se registrando, nesse mister, a ocorrência de falhas ou irregularidades.

#### **2.2.2.4 Patrimônio Líquido**

O Patrimônio Líquido, equivalente a R\$ 2.551.297.181,73, compõe-se de Demais Reservas, no valor de R\$ 424.162.818,74 e Resultados Acumulados, no valor de R\$ 2.127.134.362,99.

A Unidade Técnica reiterou que o FEPJ deu início ao processo de reavaliação dos bens móveis em 2019, adotando a metodologia do Poder Executivo por ser usuário do SIAD, e destacou, sobre o saldo em Demais Reservas, que a segunda carga de reavaliação não sensibilizou a Conta Reserva de Avaliação, contrariando a orientação do MCASP, peças 7 e 28.

Segundo informado no RCC, a alteração dos lançamentos contábeis da segunda carga seria objeto de acerto por meio de Nota de Lançamento Contábil em 2020.

#### **2.2.2.5 Contas de Compensação**

O Quadro das Contas de Compensação, fl. 4, peça 4, evidenciou um total de Atos Potenciais Ativos de R\$ 74.742.008,44, composto por Garantias e Contragarantias Recebidas (i), no montante de R\$ 72.811.283,14 e Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres (ii), no montante de R\$ 1.930.725,30; e Atos Potenciais Passivos, de R\$ 1.220.213.470,60, compostos de Obrigações Contratuais.

Conforme Balancete de Encerramento, peça 12, fl.4, o saldo em Garantias e Contragarantias Recebidas (i), compõe-se do registro de Fianças Bancárias Recebidas a Executar, no montante

de R\$ 1.687.314,54, e Apólices de Seguro Recebidas a Executar, no montante de R\$71.123.968,60, sendo que tais saldos foram objeto de observações no relatório da Comissão Inventariante da Dívida e Valores em Tesouraria, de 31/12/2019, peça 29, nos termos:

Em relação a Fianças Bancárias Recebidas a Executar com saldo de R\$1.687.314,54, a comissão de inventário à fl. 587 pontua que: “Na conferência física, para apuração do saldo registrado em balanço em 31/12/2019 no valor de R\$1.687.314,54, foi confirmada a consistência dos registros”(…). Contudo, à fl. 588, lista a existência de garantias vencidas que ainda permanecem contabilizadas referentes aos contratos: nº 19/2016, no valor de R\$4.424,98, sem esclarecimento do gestor sobre a manutenção do registro; nº 168/2011, no valor de R\$374.694,58 e nº 296/2014, no valor de R\$ 58.831,65 cuja situação é Rescisão Administrativa.

Quanto a Apólices de Seguros a Executar, a comissão inventariante informa que o saldo contábil no valor de R\$ 71.123.968,60 difere do controle gerencial realizado pela Coordenação de Controle da Execução Fiscal e Tributária- COFIS, cuja planilha aponta saldo de R\$70.616.016,36, fl. 588. A diferença de R\$ 507.952,24, segundo a Comissão refere-se a seguros que foram contabilizados pela Coordenação de Acompanhamento e Controles Contábeis - CONTROL com guarda de apólices por parte dos gestores contratuais, fl. 596.

Foi pontuado pela comissão a existência de apólices vencidas e não baixadas no valor total de R\$8.131.731,80, cujas justificativas da COFIS foram: não entrega do Termo de Recebimento Definito (TRD), empresas com processos administrativos não concluídos, não apresentação de garantias em caso de termos aditivos por parte das empresas, ausência de resposta dos gestores e contabilizações posteriores a 31/12/2019, fl.595 e 596.

Consta no relatório que existem apólices que somam o montante de R\$9.092.071,62 cujos valores estão desatualizados, devido a não apresentação de endosso por parte da empresa quando aditivados os contratos, sendo que algumas foram regularizadas posteriormente a 31/12/2019 e outras ainda permaneceram desatualizadas, fl. 596.

Informa ainda a comissão que serão regularizados pela CONTROL os registros das apólices que somam o montante de R\$507.952,24 pois também estariam com divergência, cujo o valor total verificado pela comissão seria de R\$548.485,25, fl. 596 e 597.

O relatório do Controle Interno, por sua vez, informou que a Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN) regularizou algumas pendências mencionadas pela Comissão Inventariante, ou seja, a situação das garantias de seguro com vigência expirada, procedendo à avaliação da situação e após, a baixa dos registros insubsistentes; como também a situação contábil das apólices que apresentavam pendências relativas a não apresentação dos aditivos dos contratos.

Sobre os Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres (ii), o saldo refere-se a Direitos Conveniados - A Receber, conforme relatório de fls. 597 e 598, peça 29, informando que a diferença de R\$ 9,30 que existia entre os dados gerenciais e contábeis foi regularizada em 30/1/2020, por meio da Nota Lançamento Contábil (NCL) 3504, fl. 598.

No tocante ao saldo dos Atos Potenciais Passivos (R\$ 1.220.213.470,60), consta que se referem a Obrigações Contratuais, decompondo-se em: Contrato de Fornecimento- A Executar, no valor de R\$ 23.589.593,32; Contrato de Serviço – A Executar, no valor de R\$ 764.621.933,12; Contrato de Aluguel – A Executar no valor de R\$ 23.812.393,36; Contrato de Execução de Obras – A Executar no valor de R\$ 408.189.550,80, conforme Balancete de Encerramento, peça 12, fl.4.

Ainda sobre o Balancete de Encerramento, o relatório da comissão inventariante destacou alguns esclarecimentos apresentados pelo FEPJ sobre os registros relativos aos Atos Potenciais Ativos e Passivos:

- o registro em Direitos Conveniados Recebidos a Comprovar, no valor de R\$3.961.029,49 (Atos Potenciais Ativos), peça 29, fls.598 e 599, consiste em sua maior parte, R\$ 3.933.685,58, ao histórico dos recursos de convênio recebidos e valores executados pelo TJMG a partir de 2014, sendo que a inconsistência de R\$ 103,34 seria regularizada em 2020;
- f) o registro em Direitos Conveniados- Empenhados a liquidar com saldo contábil de R\$27.343,91, cuja diferença existente (R\$ 2.917,72) em relação aos dados gerenciais (R\$24.426,19) refere-se a saldo de convênio celebrado entre o TJMG e o Município de Uberaba para custear verbas indenizatórias de oficiais de justiça, que deverá ser quitado em fevereiro de 2020;
- o registro contábil em Outros Atos Potenciais Ativos, no montante de R\$ 191.144,42, peça 12, fl. 4, refere-se a Responsáveis por Bens Entregues P/Cessão de Uso/Cessão Onerosa e/Ou Comodato;
- g) a diferença apurada entre os saldos contábil (R\$ 191.144,42) x SIAD (R\$ 35.867,17) x Planilha Gerencial (R\$ 229.347,44) decorre do entendimento do Poder Executivo Estadual de que a movimentação de bens entre Unidades Integrantes do Orçamento Fiscal do Estado, que são controladas exclusivamente no SIAD, não gera movimentação no SIAFI, uma vez que o Patrimônio do Estado não foi afetado; como também, do fato de que, quando da movimentação de Bens Entregues, no sistema SIAD, são lançados diminuindo Bens Recebidos, fl. 512. Tais diferenças também foram registradas no Relatório de Conformidade Contábil (RCC), peça 28, fl. 2;
- h) o registro em Outros Atos Potenciais Passivos, no valor de R\$ 75.660,47, peça 12, fl. 4, referente a Responsáveis por Bens Recebidos P/Cessão de Uso/Comodato/Doações, concernente à divergência entre o saldo contábil (R\$ 75.660,47) x SIAD (R\$ 25.457,99) x Planilha Gerencial (R\$ 218.824,64), decorre, também, do entendimento do Poder Executivo Estadual de que a movimentação de bens entre Unidades Integrantes do Orçamento Fiscal do Estado que são controladas exclusivamente no SIAD “não gera movimentação no SIAFI, uma vez que o Patrimônio do Estado não foi afetado, como também o fato de Bens Entregues, no sistema SIAD, foram lançados diminuindo Bens Recebidos. O RCC pontuou a existência da divergência, conforme fl. 2 da peça 28:

Ratifica-se, ainda, peça 7, fl. 8, o entendimento de que a parametrização inadequada do SIAD tem provocado saldos inexatos já que “o ato de entrada dos bens cedidos o SIAD sensibiliza como saída nos bens recebidos, como também, o entendimento do Poder Executivo de que bens cedidos e bens recebidos entre unidades do mesmo orçamento fiscal só estão sendo controlados no SIAD e não estão acionando o registro contábil no SIAFI.”

Assim, a Unidade Técnica concluiu que não estão sendo evidenciados com fidedignidade os registros contábeis de Bens Entregues em Comodato e dos Bens Recebidos em Comodato (Outros Atos Potenciais Passivos).

Portanto, em consonância com a Unidade Técnica, recomendo que se proponha à administração do SIAFI e SIAD que evidenciam com fidedignidade os registros contábeis nas contas Responsáveis por Bens Entregues P/ Cessão de Uso/Cessão Onerosa e/ou Comodato e Responsáveis por Bens Recebidos P/ Cessão de Uso /Comodato/Doações.

### 2.2.3 Disponibilidade de Caixa

Inicialmente, a Unidade Técnica bem ponderou que o FEPJ possui recursos para a inscrição de restos a pagar não processados.



Acrescentou que, no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar disponibilizados no sítio eletrônico do TJMG, consta a informação de que foram englobados os valores das Unidades Orçamentárias Tribunal de Justiça e Fundo Especial do Poder Judiciário.

Contudo, a análise realizada considerou as informações constantes dos autos e do Controle Interno, individualizando as informações do FEPJ, argumentando, ademais, que a análise de forma agregada não dá a devida transparência, a exemplo do que ocorre em outros órgãos que possuem fundos.

#### **2.2.4 Depósitos Judiciais**

O depósito judicial é um instrumento legal que busca garantir o pagamento de uma obrigação financeira dentro de um processo judicial.

Em 2015, editaram-se a Lei Complementar Federal n. 151 e a Lei Estadual 21.720, que permitem a transferência de depósitos judiciais para conta única do Estado. A Lei Complementar Federal 151, de 2015 autoriza a utilização dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários em que o ente federativo seja parte; já a Lei 21.720, de 2015 contém autorização que se estende aos processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incluindo também aqueles em que o Estado não é parte.

Contudo, consta dos autos que no exercício não foram realizados depósitos pelo Poder Executivo, dada a decisão do STF de 28/9/16, suspendendo liminarmente por meio da ADI 5353<sup>12</sup>, a eficácia de tal Lei e, posteriormente, em sessão plenária de 11/5/20, julgando-a inconstitucional.

Registrou-se a informação de que em Depósitos de Terceiros havia um saldo de R\$275.067.984,22<sup>13</sup> referentes a depósitos judiciais de 2015 a 2019 de processos extintos ou depósitos não identificados sob aviso à disposição da justiça e sem movimentação há 12 meses, conforme dispõe o art. 6º da Resolução 739, de 2013, nos termos do Relatório da Comissão Inventariante da Dívida Flutuante, peça 29 .

O Relatório de Controle Interno, peça 29, aponta que, Receita Intraorçamentária - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais-principal – Administração de Depósitos Judiciais refere-se à remuneração mensal prevista no artigo 2º da Lei 21.720, de 2015 que trata da utilização de depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para custeio da previdência social, pagamento de precatórios e assistência judiciária e amortização da dívida com a União.

Ademais, consta da mesma peça, que em Receitas Correntes - Receita de Serviços Fonte 60, especificadamente, Receita de Serviços Administrativos, Comerciais, Gerais - Principal-Administração dos Depósitos Judiciais, o valor de R\$ 278.126.591,89 em 2019 refere-se à

---

<sup>12</sup> Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE AS MEDIDAS CAUTELARES PLEITEADAS, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO (art. 21, V, do RISTF), para: (a) DETERMINAR que o Banco do Brasil S/A reverta, imediatamente, a operação de “readequação escritural” que provocou a situação de iliquidez no fundo de reserva do art. 1º, § 4º, da Lei 21.720/2015, aportando de volta a essa rubrica os valores relativos aos depósitos judiciais de particulares realizados entre 29/10/2015 (data da decisão monocrática) e 3/10/2016 (quando publicada a ata de julgamento da decisão do Plenário que referendou a cautelar do Min. TEORI ZAVASCKI), até o julgamento final desta ação; (b) ESCLARECER que, tendo em vista a breve vigência da Lei estadual 21.720/2015, de Minas Gerais, e as transferências realizadas em benefício do Poder Executivo local ainda em 2015, a suspensão do diploma não exonerou as instituições envolvidas do cumprimento das obrigações acessórias necessárias à preservação da liquidez do fundo de reserva e do sistema de depósitos judiciais;

<sup>13</sup>Desse total, R\$125.187.698,57 referem-se à saldo bancário no Banco do Brasil, agência:1615-2 conta 220.000-7; e demais saldos bancários no valor de R\$ 75.622.240,88 e R\$74.258.044,77 referem-se, respectivamente, a saldos bancários no Banco ITAU, agência 3380, conta 511-0 e Banco CEF, Agência: 85-0, Conta 9-7.

receita com a administração de depósitos judiciais que se encontram sob a tutela do Banco do Brasil.

A Unidade Técnica observou que, inicialmente, “nos demonstrativos contábeis e relatórios, ” não constam informações que mensurem o volume total dos depósitos judiciais dos processos vinculados ao TJMG, o tratamento contábil dado a eles, os controles existentes, nem mesmo o tratamento contábil em decorrência das Leis 151, de 2015 e 21.720, de 2015.

Dessa forma, propôs que se diligenciasse, peça 32, visando à obtenção das seguintes informações: a) o montante de depósitos judiciais dos processos vinculados ao TJMG em 31/12/19, os controles existentes e o tratamento contábil dos registros dos depósitos judiciais na contabilidade do FEPJ. b) o montante dos depósitos judiciais sob apropriação do Estado de Minas Gerais, Poder Executivo, em 31/12/2019, transferidos ao Tesouro Estadual, em decorrência das Leis 151/2015 e Lei 21.720/15, os controles existentes e o tratamento na contabilidade do FEPJ quanto aos seus registros contábeis, tendo em vista que em 20/12/2018 foi editada a IPC 15–Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, que traz as orientações para registro contábil dos fatos relacionados a apropriação dos depósitos judiciais e extrajudiciais, segregando os procedimentos entre os depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros.

Em resposta à diligência, o atual gestor do Fundo, fl. 1, peça 41, encaminha a Manifestação da DIRFIN, fl. 4/7, por meio da qual informa que os controles existentes e o tratamento contábil dos registros desses depósitos judiciais na contabilidade têm os seus saldos registrados no FEPJ, UO 4031 na conta contábil 2.1.8.8.1.08.00.00.00 – Depósitos Judiciais- Res.739/art.6º; em 31/12/19, o saldo representativo dos aludidos depósitos giravam entorno de R\$ 275.067.984,22, sendo aportados ao FEPJ em razão do art. 4º, § único da Lei Estadual 20.802, de 2013: que os atos normativos regulamentares da espécie, transferências e eventuais reversões seguem à risca o disposto na Resolução 739, de 2013, a Portaria Conjunta da Presidência n. 598, de 2017 e o Aviso da CGJ nº 76, de 2020, fl. 5; que, apesar do saldo ter sido transferido ao FEPJ, os valores e respectivos processos permanecem à disposição dos interessados e são mantidos nos sistemas judiciais até sua derradeira movimentação/extinção; que são emitidos alvarás judiciais para levantamento de valores em razão desses processos, após regular instrução processual e as ordens de pagamento são cumpridas pela DIRFIN/TJMG e efetivados os respectivos registros contábeis e atualização das informações eletrônicas, fl. 5.

São apresentadas, ademais, atribuições do Banco do Brasil, enquanto instituição financeira contratada, com exclusividade, para administração dos Depósitos Judiciais e dos Precatórios sob Jurisdição do Estado, esclarecendo-se que a administração dos depósitos judiciais e dos precatórios compreende as atividades bancárias relacionadas à disponibilização de serviços pelo BB para acolhimento, manutenção e levantamento de Depósitos Judiciais e de Precatórios, inclusive no que tange às informações e à prestação de contas por meio dos canais de atendimento digitais e/ou físicos, agências e pontos de atendimento dos recursos, sendo que, conforme Acordo de Cooperação Técnica n. 431, de 2017, firmado com o TJMG em 18/12/17, a disponibilização das informações produzidas e a sua movimentação são realizada pelo software SISCONDJ.

Com relação aos saldos de depósitos judiciais que foram repassados ao Estado (Tesouro Estadual MG), a defesa apresenta a tabela à fl. 6 com a posição dos repasses em 31/12/19, sendo que, em decorrência da Lei Estadual 21.720, de 2015, convênio com BB N 3, o montante é de R\$6.296.841.796,82 e em decorrência da Lei 151, de 2015, convênio BB N. 800000009, o montante é de R\$ 531.381.475,77.

Consta, ainda, planilha reportando que os depósitos judiciais dos entes municipais equivalem à R\$703.798.258,56.

A Unidade Técnica, após resumir as informações prestadas, concluiu, com fundamento nos critérios da materialidade e relevância, pela avaliação da inclusão no plano de fiscalização desta Corte de Contas “de ação de controle externo, com relação à sistemática da matéria dos recursos dos Depósitos Judiciais tendo em vista a extensão do tema (arcabouço normativo, os controles gerenciais, as obrigações e atribuições a instituição financeira custo diante, o repasse desses recursos ao ente federativo e as contabilizações pertinentes).”

### **2.3. Manifestação do Controle Interno**

Nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa n. 14, de 2011 e da Decisão Normativa n. 02, de 2022 deste Tribunal de Contas, o órgão de controle interno deve manifestar-se de forma conclusiva por meio de relatório circunstanciado.

Em consonância com tais normativos, apresentou a seguinte conclusão:

Dada a vasta extensão dos aspectos que permeiam o presente Relatório, revela mencionar que o quadro de servidores que compõe esta unidade de auditoria desempenhou os trabalhos de análises e exames, na medida considerada suficiente à sua correta compreensão e conclusão. Neste contexto, considerando as justificativas sobre a execução das metas financeiras para o exercício de 2019; Considerando que o FEPJ possui disponibilidade financeira suficiente para arcar com as obrigações assumidas; Considerando o contido neste Relatório e nas peças componentes deste processado de Prestação de Contas, esta Auditoria Interna declara, no exercício da competência de suas atividades, que foi verificada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais-FEPJ, relativas ao exercício de 2019. Destacamos, porém, estarem excluídos da análise da Auditoria Interna os eventos que, porventura, não vieram ao nosso conhecimento e as ocorrências não contidas nas amostras analisadas. Por todo exposto, esta Auditoria Interna opina pela regularidade das contas da Unidade Orçamentária 4031-FEPJ, relativa ao Exercício de 2019 e conclui que estas se encontram em condições de serem submetidas à criteriosa e superior apreciação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### **2.4. Considerações finais**

Em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 76 da Constituição Estadual c/c o inciso III do art. 3º da Lei Complementar n. 102/2008, a Unidade Técnica procedeu à análise da prestação de contas anual do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Exmo Desembargador Nelson Missias de Moraes, tendo pugnado pela sua regularidade, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n. 102/08 c/c art. 250, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, posicionamento que ratifico.

Incorporo, ademais, as ponderações por ela proferidas ao longo da respectiva argumentação, que resultaram em recomendações ao atual Presidente do Fundo.

Verifico que algumas ocorrências se relacionam à utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD), ambos sistemas do Poder Executivo, cuja regularização demanda ações da Superintendência Central de Contadoria Geral-SCCG/SEF e da Coordenação do SIAD/SEPLAG, razão pela qual se faz necessária a concentração de esforços nas coordenações desses sistemas visando dirimir tais ocorrências, ou mesmo, em caráter de sugestão, avaliar se realmente a adoção de tais sistemas está atendendo às necessidades do Fundo, razão pela qual recomendo, adicionalmente ao controle interno, a realização de auditoria.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo regulares as contas do Exmo. Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no exercício de 2019, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar 102, de 2008 e do inciso I do art. 250 da Resolução 12, de 2008, dando-se quitação ao responsável, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar.

Recomendo ao atual Presidente do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos da análise elaborada pela Unidade Técnica, a adoção das seguintes ações:

- i) propor à Superintendência Central de Contadoria Geral (SCCG/SEF) a correção das ocorrências que não se encontram de acordo com Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- j) propor à Superintendência Central de Contadoria Geral (SCCG/SEF) a adequação do registro contábil das aplicações financeiras na estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), tendo em vista que o FEPJ apresenta recursos em contas bancárias de aplicações financeiras, conforme conciliações e extratos bancários, fls. 1/ 1.292 da peça 23, registrados na conta contábil Bancos Conta Movimento, Balanço Patrimonial, peça 4, fl. 1, e não em conta contábil específica relacionada às aplicações financeiras;
- k) continuar envidando esforços na coordenação do SIAD/SEPLAG para dirimir as inconsistências que persistem na emissão do relatório dos Bens Móveis em Uso;
- l) propor à SEPLAG solucionar as inconsistências entre o relatório no SIAD e o certificado impressos no mesmo sistema, as quais foram observadas pela comissão inventariante em relação aos Bens Imóveis;
- m) propor à administração do SIAFI e SIAD para que sejam evidenciados com fidedignidade os registros contábeis nas contas Responsáveis por Bens Entregues P/ Cessão de Uso/Cessão Onerosa e/ou Comodato e Responsáveis por Bens Recebidos P/ Cessão de Uso /Comodato/Doações;
- n) atentar para a Portaria n. 548, de 24/09/2015 e Anexo, que estabelece o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis e Patrimoniais, dentre os quais, os prazos para reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens móveis e imóveis e da respectiva depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação e recuperação ao valor recuperável;
- o) adotar as medidas legais visando à quantificação do dano, caso houver, e a identificação do(s) responsável(s), para o ressarcimento do patrimônio, após esgotadas as medidas administrativas internas relativas aos bens não encontrados.

Recomendo, ainda, ao controle interno que realize auditoria visando à verificação das informações disponibilizadas por meio do SIAD, posto se concentrar nessa ferramenta parte considerável das divergências apuradas neste relatório, e o número de atores que perpassam as atividades a ele concernentes.

Registro que a manifestação desta Corte nestes autos não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício, em virtude de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal.

Intimem-se o responsável pelas contas pelo DOC e o atual dirigente do órgão e o controlador interno por via postal, nos termos regimentais.

Cumpridas as exigências cabíveis à espécie e transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Com o Relator.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Peço vista.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

VISTA DOS AUTOS CONCEDIDA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

**RETORNO DE VISTA  
NOTA DE TRANSCRIÇÃO  
TRIBUNAL PLENO – 25/9/2024**

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

**I – RELATÓRIO**

Tratam os autos da prestação de contas de exercício do Fundo Especial do Poder Judiciário – FEPJ, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Nelson Missias de Moraes, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

Na sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 27/09/23 o relator, conselheiro Agostinho Patrus, apresentou voto com o seguinte dispositivo:

Diante do exposto, julgo regulares as contas do Exmo. Desembargador Nelson Missias, de Moraes, Presidente do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no exercício de 2019, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar 102, de 2008 e do inciso I do art. 250 da Resolução 12, de 2008, dando-se quitação ao responsável, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar.

Recomendo ao atual Presidente do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos da análise elaborada pela Unidade Técnica, a adoção das seguintes ações:

- a) propor à Superintendência Central de Contadoria Geral (SCCG/SEF) a correção das ocorrências que não se encontram de acordo com Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- b) propor à Superintendência Central de Contadoria Geral (SCCG/SEF) a adequação do registro contábil das aplicações financeiras na estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), tendo em vista que o FEPJ apresenta recursos em contas bancárias de aplicações financeiras, conforme conciliações e

extratos bancários, fls. 1/ 1.292 da peça 23, registrados na conta contábil Bancos Conta Movimento, Balanço Patrimonial, peça 4, fl. 1, e não em conta contábil específica relacionada às aplicações financeiras;

- c) continuar envidando esforços na coordenação do SIAD/SEPLAG para dirimir as inconsistências que persistem na emissão do relatório dos Bens Móveis em Uso;
- d) propor à SEPLAG solucionar as inconsistências entre o relatório no SIAD e o certificado impressos no mesmo sistema, as quais foram observadas pela comissão inventariante em relação aos Bens Imóveis;
- e) propor à administração do SIAFI e SIAD para que sejam evidenciados com fidedignidade os registros contábeis nas contas Responsáveis por Bens Entregues P/ Cessão de Uso/Cessão Onerosa e/ou Comodato e Responsáveis por Bens Recebidos P/ Cessão de Uso /Comodato/Doações;
- f) atentar para a Portaria n. 548, de 24/09/2015 e Anexo, que estabelece o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis e Patrimoniais, dentre os quais, os prazos para reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens móveis e imóveis e da respectiva depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação e recuperação ao valor recuperável;
- g) adotar as medidas legais visando à quantificação do dano, caso houver, e a identificação do(s) responsável(s), para o ressarcimento do patrimônio, após esgotadas as medidas administrativas internas relativas aos bens não encontrados.

Recomendo, ainda, ao controle interno que realize auditoria visando à verificação das informações disponibilizadas por meio do SIAD, posto se concentrar nessa ferramenta parte considerável das divergências apuradas neste relatório, e o número de atores que passam as atividades a ele concernentes.

Registro que a manifestação desta Corte nestes autos não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício, em virtude de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal.

Intimem-se o responsável pelas contas pelo DOC e o atual dirigente do órgão e o controlador interno por via postal, nos termos regimentais.

Cumpridas as exigências cabíveis à espécie e transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno.

Em seguida, após o conselheiro Wanderley Ávila acompanhar o relator, pedi vista dos autos.

É o relatório, no essencial.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O exame da prestação de contas, em face das disposições contidas nos incisos II do art. 76 da Constituição Mineira c/c o inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 102/08, e no inciso I do art. 4º da Decisão Normativa nº 01/19 c/c o art. 8º da Instrução Normativa nº 14/11, deve abarcar não só os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade das demonstrações contábil, financeira e patrimonial, mas a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão.

O relator destacou em seu voto que o FEPJ, consoante previsto na Lei nº 20.802/13, tem duração indeterminada e destina-se a assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento de **atividades específicas do Poder Judiciário**, as quais estão elencadas no art. 2º, nestes termos:

Art. 2º O FEPJ, de duração indeterminada, tem como objetivo assegurar recursos necessários ao desenvolvimento das atividades específicas do Poder Judiciário, a serem aplicados, em especial, nas seguintes ações:

- I – elaboração e execução de programas e projetos;
- II – construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pelo Poder Judiciário;
- III – ampliação e modernização dos serviços informatizados;
- IV – aquisição de material permanente;
- V – aquisição de bens imóveis;
- VI – capacitação e treinamento;
- VII – realização de despesas de caráter indenizatório, classificadas em outras despesas correntes;
- VIII – realização de outras despesas de capital ou correntes, exceto as relativas a proventos, vencimentos, pensões e subsídios dos quadros do Poder Judiciário.

A Unidade Técnica, em seu exame inicial, registrou que a execução orçamentária do FEPJ, por Programa de Trabalho – Projetos/Atividades, apresentou a seguinte característica:

Programa/Ação	Despesa Fixada	Despesa Autorizada	Cota Descentralizada	Despesa Realizada
<b>701-Apoio a Administração Pública</b>				
2119- Auxílios Concedidos a Magistrados e Servidores	243.488.329,00	243.488.329,00	142.958.998,55	142.958.998,55
<b>706- Prestação Jurisdicional</b>				
1091-Celeridade na Prestação Jurisdicional	84.412.070,00	84.412.070,00	20.686.002,81	19.308.375,64
2025- Gestão de Serviços de TIC	77.806.865,00	77.806.865,00	69.300.352,03	67.949.995,29
2050-Gestão Administrativa 1ª e 2ª Instâncias	813.587.787,00	813.587.787,00	504.902.861,62	502.847.108,55
2091-Obras e Gestão Predial	369.918.863,00	369.918.863,00	261.126.813,71	260.376.812,96
4395- Processamento Judiciário	178.638.663,00	178.638.663,00	75.449.095,22	75.082.478,56
2109- Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas	4.777.234,00	4.777.234,00	4.572.874,41	4.376.225,36
<b>TOTAL</b>	<b>1.772.629.811,00</b>	<b>1.772.629.811,00</b>	<b>1.078.996.998,35</b>	<b>1.072.899.994,91</b>

Dos dados extraídos do quadro acima, nota-se que, em relação à despesa total empenhada, as despesas realizadas com recursos do FEPJ concentram-se nas ações: **2050** – Gestão Administrativa 1ª e 2ª Instâncias com 46,87%; **2091**- Obras e Gestão Predial com 24,27% e **2119** – Auxílios Concedidos a Magistrados e Servidores com 13,32%. Vê-se, ainda, que o montante da despesa realizada correspondeu a 60,53% da despesa autorizada. Ao analisarmos

a execução em cada um dos programas/ações, em cotejo ao crédito total autorizado, verifica-se que houve proporcionalidade em relação à despesa total empenhada, uma vez que os percentuais da despesa autorizada, por ação, foram: 45,90%, 20,87% e 13,74%, para as ações 2050, 2091 e 2119, nesta ordem.

No que se refere às demais ações, verifica-se que, com menor grau de representatividade, as ações **4395** - Processamento Judiciário, **2025** - Gestão de Serviços de TIC e **1091** - Celeridade na Prestação Jurisdicional e **2109** – Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas representam, respectivamente, 10,08%, 4,39%, 4,76% e 0,27% dos créditos autorizados e 7,00%, 6,33%, 1,80% e 0,41%, nesta ordem, das despesas executadas.

Consoante apontou a Unidade Técnica, o relatório de gestão (peça nº 3) esclareceu que na ação **2050 – Gestão Administrativa 1ª e 2ª Instâncias são realizadas despesas de custeio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG)**, unidade orçamentária UO 1031. Esse custeio refere-se à contratação de empresas para fornecimento de mão de obra terceirizada, despesas com correio, estagiários, material de consumo, material permanente, veículos, dentre outras. Acerca desta ação, embora tenha sido, entre as ações, a de maior percentual autorizado, 45,90%, foi executado apenas 45,87% do previsto, tendo sido o seu desempenho considerado crítico, ou seja, abaixo de 70%, em relação ao programado no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

Segundo informações extraídas do relatório de gestão do Fundo, verifica-se que na UO 4031 são processadas despesas correntes e de capital associadas ao desenvolvimento das atividades ordinárias do Poder Judiciário. Consta ainda que a referida unidade orçamentária FEPJ tem como fonte de receita recursos oriundos da fonte **24** (convênios com a União e suas entidades), **47** (alienação de bens de entidades estaduais), **60** (recursos diretamente arrecadados), **61** (recursos diretamente arrecadados com vinculação específica), **70** (convênios com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as Instituições Privadas) e **77** (receitas de fiscalização, taxas e custas judiciais). Extrai-se, também, que a receita estimada referente à UO 1031 - (TJMG) foi alocada na UO 4031 com o objetivo de custear parte das despesas correntes previstas.

Do relato da Unidade Técnica e da consulta aos dados referentes à proposta orçamentária do exercício de 2020, aprovada pelo órgão especial e disponível no sítio eletrônico institucional do Poder Judiciário<sup>14</sup>, constata-se substancial concentração dos gastos do FEPJ **com manutenção e funcionamento dos serviços judiciários ordinários, classificáveis na categoria econômica ‘despesas correntes’**, modalidade de despesa pública que depende de autorização legislativa, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de créditos adicionais, para sua realização.

A realização de gastos com serviços de terceiros, estagiários, manutenção e conservação de equipamentos e material permanentes, reparo de bens imóveis, compra de matérias-primas e bens de consumo etc. não está aderente à finalidade do Fundo, ou seja, ao desenvolvimento das atividades específicas e complementares à estruturação e manutenção de suas funções ordinárias. Essas despesas ordinárias, por sua própria natureza e finalidade (custeio das atividades regulares e corriqueiras necessárias ao funcionamento do Poder Judiciário), devem estar vinculadas à UO 1031 – TJMG, sobretudo porquanto a Constituição da República de 1988 – CR/88 garante ao Poder Judiciário, para o seu pleno funcionamento, autonomia administrativa e financeira (art. 99). Em outras palavras, sua atividade ordinária deve ter por fonte os repasses dos duodécimos dos recursos orçamentários, nos termos do art. 168 da CR/88.

---

<sup>14</sup> <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/orcamentos/#.Yod6wKjMKUk>



Nesse sentido, quanto à Ação **2119** – Auxílios Concedidos a Magistrados e Servidores, deve ser destacado que, embora ainda permaneça vinculação desses gastos à UO 4031, houve nessa unidade orçamentária uma redução de 38,58% em relação ao exercício anterior. Isso porque ficou determinado que a execução das despesas com o pagamento dos auxílios ocorreria, preferencialmente, por meio da UO 1031 (fl. 7, peça nº 3).

No entanto, na Ação **2050** - Gestão Administrativa 1ª e 2ª Instâncias, estabelecida com o objetivo de destinar recursos para a execução dos serviços de apoio e suporte técnico administrativo necessários ao cumprimento das atribuições institucionais do TJMG, que foi a de maior vinculação às fontes do FEPJ (46,87% do total das despesas realizadas), observa-se que mais de 80% dos pagamentos efetuados foram relativos a pagamento de mão-de-obra, especialmente na locação de serviços administrativos, estagiários e locação de serviços de conservação e limpeza (fl. 17, peça nº 3).

É bem verdade que o texto do art. 2º da Lei nº 20.802/13 apresenta uma expressão ambígua "atividades específicas do poder Judiciário", às quais se destinam os recursos do fundo. Mas numa leitura conjunta do mencionado normativo e do planejamento estratégico para os anos de 2015 a 2020 apresentado pelo órgão, por meio da Resolução nº 823/16, é possível verificar que o "Quadro de iniciativas" estabelece quais são os programas e as ações que podem ter como fonte os recursos do FEPJ em consonância com o inciso I do referido artigo. Ademais, em análise ao Painel Estratégico (Atualização 2019)<sup>15</sup>, constata-se que o Macrodesafio nº 1 refere-se à garantia dos direitos à cidadania, que embasa os projetos sociais do TJMG correlacionados à concretização da jurisdição e à sua efetividade social.

Examinando-se a documentação enviada pelo FEPJ, em especial o relatório de gestão (peça nº 3), constata-se que não há elementos que designem quais foram os projetos sociais aos quais o fundo destinou recursos. Isso porque, nos termos da formulação do orçamento e conforme o acompanhamento de sua execução, as 7 (sete) ações orçamentárias vinculadas aos recursos do Fundo, já mencionadas neste parecer, que se encontram especificadas às fls. 13/26, da peça nº 3, não trazem destacados de modo transparente os gastos com os projetos sociais.

Nos tópicos 4 e 5 do mencionado documento (peça nº 3), planejamento estratégico e atos de gestão, respectivamente, há exposições genéricas de quais seriam os objetivos do FEPJ, bem como discriminação de quais foram as atividades realizadas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. Entretanto, não consta nenhuma informação quanto a valores despendidos, apenas menciona-se a atividade realizada. À guisa de exemplo, colacionam-se os atos praticados junto ao Centro de Reconhecimento de Paternidade, bem como as ações educacionais realizadas pela Escola Judicial Edésio Fernandes:

#### **Centro de Reconhecimento de Paternidade – CRP**

O Centro de Reconhecimento de Paternidade – CRP foi criado em consonância com o Programa Pai Presente, coordenado pelo CNJ. Atende às demandas para o reconhecimento de paternidade, que pode se dar de forma espontânea ou, no caso de não aceitação por parte do suposto pai, por meio de investigação com a realização de exame de DNA.

Em 2019, 1.779 pessoas foram beneficiadas pelas ações de reconhecimento de paternidade, seja por meio do exame de DNA (agendados 765 durante o ano), de forma espontânea, reconhecimento socioafetivo ou via "Pai Preso".

---

<sup>15</sup>[https://www.tjmg.jus.br/data/files/43/84/85/8C/34BEA6101BE62BA6A04E08A8/Painel%20Estrat\\_gico%202019.pdf](https://www.tjmg.jus.br/data/files/43/84/85/8C/34BEA6101BE62BA6A04E08A8/Painel%20Estrat_gico%202019.pdf)

Ocorreram 424 retificações de registros efetuadas nas certidões de casamento de filhos reconhecidos e nas certidões dos filhos, se houver.

Aconteceram dois mutirões do CRP Itinerante, realizados no Hospital Espírita André Luiz, no dia 09 de maio, e no Barreiro, em 09 de agosto, resultando em 112 estabelecimentos de paternidade.

#### **EJEF – Ações Educacionais**

No ano de 2019, a Escola Judicial Edésio Fernandes – EJEF realizou 340 ações educacionais, desenvolvidas nas modalidades Presencial (142), Semipresencial (21) e Ensino a Distância – EAD (177).

Em que pese a diminuição da quantidade de atividades com relação ao ano anterior (569), houve um salto no número de vagas disponibilizadas, atingindo-se a marca de 91.384, um aumento de 38% em comparação a 2018, seguindo uma tendência em se oferecer ações com maior abrangência e impacto educacional com relação às necessidades de formação identificadas.

Tendo por base a classificação de áreas temáticas adotada pelo CNJ, 39% das capacitações ofertadas referiram-se ao tema “Tecnologia da informação”, com predomínio das ações voltadas ao PJe, sendo um dos requisitos para viabilizar sua implantação na 1ª Instância. Ainda nessa linha de análise, as capacitações visando ao atendimento do tema “Judiciário” somaram 105, cerca de 31% do total. Já as capacitações em temas como “Administrativa/Gestão” somaram 58, 17% das ofertas. Houve também 24 ações de capacitação com o tema “Responsabilidade Social”. O restante das ações abrangeu diversos temas como “Saúde e qualidade de vida” e “Educação”, além de 5 cursos com o tema “Línguas”, mais especificamente o português.

Os dados de emissão de certificação por público apontam que foram emitidos cerca de 3.400 certificados para magistrados e cerca de 35.000 para servidores, sem contar o público composto por estagiários, colaboradores da Justiça e outros.

Parte do Plano Estratégico do TJMG, a Iniciativa nº 14. Plano Educacional da EJEF, vinculada ao Macrodesafio 08 – Melhoria da Gestão de Pessoas, teve como relacionada em 2019 a Meta TJMG 15 – Alcançar percentual médio de cumprimento de, no mínimo, 70% com relação às metas previstas no Plano Anual de Desenvolvimento (PAD) do ano considerado. Como resultado, foi apurada a realização de 88% do estabelecido, representando a execução de 125% da referida meta. (fls. 34 e 40, peça nº 3).

Constata-se, portanto, que não há elementos que permitam correlacionar de maneira transparente e fidedigna qual o montante de recursos utilizados para consecução dos projetos e programas atrelados ao quadro de iniciativas, nos termos em que fora formulado para cumprimento da finalidade prevista na lei instituidora do FEPEJ (art. 2º, I, da Lei nº 20.802/13).

O TJMG deveria aprimorar o processo de elaboração orçamentária, a fim de possibilitar o acompanhamento dos recursos realizados nos projetos e programas sociais definidos pelo próprio Poder como estratégico. Ademais, na elucidação dos atos de gestão deveriam ser explicitados os recursos despendidos em cada uma das atividades efetuadas em atenção ao princípio da transparência e à *accountability*.

As receitas do fundo especial deveriam ser destinadas precipuamente ao desenvolvimento das atividades específicas e complementares às funções do Poder Judiciário, conferindo-lhe concretude e efetividade social, a exemplo da elaboração e execução de programas e projetos como APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, Centro de Reconhecimento de Paternidade – CRP, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, Mutirões de Conciliação, CEJUSC Up, Paternidade para Todos, Capacitação em

Mediação e Conciliação, Canal “Quero Conciliar”, dentre tantas outras. Em outras palavras, as receitas do fundo somente podem estar vinculadas às despesas correntes que se enquadrem nesse perfil e que deveriam, portanto, ser classificadas como ‘outras despesas correntes’, ou seja, despesas que representam essas atividades específicas e complementares às funções do Poder Judiciário, em atenção ao disposto no *caput* do art. 2º da Lei instituidora do Fundo.

À vista do atual cenário, quanto à execução orçamentária do FEPJ, é oportuno recomendar à atual Administração, como medida indutora de melhores práticas, que, na fase de elaboração de sua proposta orçamentária a ser enviada ao órgão especial do TJMG, que sejam orçadas na UO 4031 - FEPJ apenas as despesas associadas ao desenvolvimento das atividades que se enquadrem na finalidade do Fundo, tais como aquelas destinadas à garantia dos direitos à cidadania, ao combate à corrupção e à improbidade administrativa, à adoção de soluções alternativas para os conflitos, etc. Por outro lado, à UO 1031 – TJMG caberia a orçamentação das despesas com pessoal e custeio de caráter ordinário ou geral, ainda que transitórias ou sazonais.

Além do registro quanto à execução orçamentária por Programa de Trabalho – Projetos/Atividades, a Unidade Técnica identificou outras irregularidades formais na execução orçamentária, financeira e patrimonial do FEPJ, o que a levou a propor recomendações, nestes termos:

- atuar junto a Superintendência Central de Contadoria Geral-SCCG/SEF a fim de verificar uma melhor adequação do registro contábil das aplicações financeiras na estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público-PCASP, tendo em vista que o FEPJ apresenta recursos em contas bancárias de aplicações financeiras, conforme conciliações e extratos bancários das fls. 1 a 1.292 da Peça 23, contudo o Fundo registrou tais recursos na conta contábil Bancos Conta Movimento, Balanço Patrimonial, Peça 4, fl. 1, e não em conta contábil específica de aplicações financeiras;
- continuar envidando esforços junto a coordenação do SIAD/SEPLAG para dirimir as inconsistências que ainda persistem na emissão do relatório dos Bens Móveis em Uso;
- atuar junto a SEPLAG, para solucionar as inconsistências entre o relatório impresso no SIAD e o certificado impresso no mesmo sistema que foram observadas pela comissão inventariante em relação aos Bens Imóveis;
- atuar junto a administração do SIAFI e SIAD para que sejam evidenciados com fidedignidade os registros contábeis nas contas Responsáveis por Bens Entregues P/ Cessão de Uso/Cessão Onerosa E/ ou Comodato e Responsáveis por Bens Recebidos P/ Cessão de Uso /Comodato/Doações;
- atuar junto a Superintendência Central de Contadoria Geral-SCCG/SEF para corrigir as ocorrências que não estão de acordo com Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP;
- atentar para a Portaria nº 548 de 24/09/2015 e seu Anexo, que estabelece o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis e Patrimoniais, dentre os quais, estabelece os prazos para reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens móveis e imóveis e da respectiva depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação e recuperação ao valor recuperável;
- após esgotadas as medidas administrativas internas relativas aos bens não encontrados adotar as medidas legais visando a quantificação do dano, caso houver, e a identificação do(s) responsável(s), para o ressarcimento do patrimônio.

Com efeito, a análise das contas do FEPJ, nos exercícios de 2015 a 2018 (Processos de nº 977.598, 1007809, 1.040.693 e 1.071.392), tem produzido reiterados apontamentos, de variados formatos. Tal prática, uma vez que as também reiteradas recomendações não têm sido

observadas, poderia dar ensejo à ressalva das presentes contas, porquanto nela não há indícios de dano ao erário.

De toda sorte, ao aprovar as contas dos exercícios mencionados sem um efetivo acompanhamento das suas recomendações, este Tribunal estabeleceu a expectativa de que irregularidades dessa natureza não dariam ensejo a qualquer tipo de mácula na prestação de contas. Isso porque, no âmbito desses processos, as irregularidades não foram tratadas pelo Tribunal como passíveis sequer de uma aprovação com ressalvas, pois todas as contas do período de 2015 a 2018 foram julgadas regulares, conquanto acompanhadas de recomendações. No entanto, como ressaltado, referidas recomendações não têm surtido o efeito desejável, uma vez que se mantêm e se repetem os mesmos apontamentos, comprometendo a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão.

Nessa linha de princípios e do que já fora decidido nas prestações dos exercícios de 2015 a 2018, após análise detida dos autos, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, da boa-fé e da confiança, considerando que não seria razoável causar surpresa ou ofensa ao princípio da segurança jurídica, modificando abruptamente o entendimento até então estabilizado, reconheço, na linha do bem lançado voto do Conselheiro Agostinho Patrus, que as contas devem ser julgadas regulares, a teor do que dispõe o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/08, e o inciso I do art. 250 da Resolução TC nº 12/08.

Entretanto, considerando os recorrentes apontamentos, que evidenciam gestão orçamentária, financeira e patrimonial ainda não aderente à *accountability*, compreendo que o atual gestor do FEPJ deve elaborar plano de ação para saneamento definitivo das irregularidades identificadas como medida apta a melhorar a eficiência da gestão.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, acompanho o relator para julgar regulares as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Nelson Missias de Moraes, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), com fulcro no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/08, e do inciso I do art. 250 da Resolução TC nº 12/08.

Considerando os recorrentes apontamentos, que evidenciam gestão orçamentária, financeira e patrimonial ainda não aderente à *accountability*, determino ao atual gestor do FEPJ que, no prazo de cento e vinte dias, a partir da publicação do acórdão, elabore e nos remeta plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas a serem adotadas quanto às recomendações deste Tribunal, com o nome dos responsáveis por suas implementações, prazos e benefícios esperados.

Na oportunidade, à vista das razões apresentadas na fundamentação, recomendo à atual Administração, como medida indutora de melhores práticas, que, na fase de elaboração de sua proposta orçamentária a ser enviada ao órgão especial do TJMG, sejam orçadas na UO 4031 - FEPJ apenas as despesas associadas ao desenvolvimento das atividades que se enquadrem na finalidade do Fundo, tais como aquelas destinadas à garantia dos direitos à cidadania, ao combate à corrupção e à improbidade administrativa, à adoção de soluções alternativas para os conflitos, etc. Por outro lado, à UO 1031 – TJMG caberia a orçamentação das despesas com pessoal e custeio de caráter ordinário ou geral, ainda que transitórias ou sazonais.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Voto com o Relator, senhor Presidente.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

Com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

APROVADO O VOTO DO RELATOR. VENCIDO, PARCIALMENTE, O CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO.

(PRESENTE À SESSÃO O SUBPROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

sb/ dg

